EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.585.964/0001-40, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, usando da competência delegada pelo Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar o CHAMAMENTO PUBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, objetivando o credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional continuado ou temporario para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos com graus de dependência i, ii e iii para garantir o cuidado integral e humanizado. O presente procedimento será regido pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 2054 de 29 de março de 2023, pela Portaria Municipal nº 10 de 03 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

O presente Chamamento Público permanecerá permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital.

Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a partir da data abaixo, observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação deste Edital, permanecendo admitidos durante toda a sua vigência.
O recebimento dos requerimentos terá início às 09h00 do dia 25 de setembro de 2026.

A fixação de data para início do recebimento dos requerimentos tem por finalidade assegurar a ampla publicidade do Edital e possibilitar o exercício do direito de impugnação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção do cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência deste Chamamento Público.

Local: www.novobbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo, será observado o horário oficial de Brasília/DF.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Agente de Contratação informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento será processado em meio eletrônico, por intermédio da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, observadas as condições de segurança, autenticidade, integridade e rastreabilidade dos atos praticados no sistema.

1.2. A condução do procedimento caberá ao Agente de Contratação do Município de Juquiá, designado pela Portaria nº 006/2026, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos competentes.

1.3. Os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, o requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida para habilitação.

1.4. Não haverá disputa, fase de lances, classificação competitiva ou declaração de vencedor, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DO OBJETO

2.1. Tem por objetivo o presente Edital o credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional continuado ou temporario para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos com graus de dependência i, ii e iii para garantir o cuidado integral e humanizado, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, assim sendo:

> Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE FORMULARIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ANEXO VIII – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IX – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

3. DA FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento

3.2. Após o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento, não serão conhecidas impugnações ao Edital, sem prejuízo da apresentação de pedidos de esclarecimento ou de solicitação fundamentada de revisão do instrumento convocatório, hipótese em que a Administração avaliará a necessidade de eventual retificação, preservando-se, sempre que possível, os atos regularmente praticados.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, em campo próprio destinado a essa finalidade.

3.4. O Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e dos setores técnicos competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos requerimentos, observado o disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma BBMNET.

3.6. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, sendo medida excepcional a concessão desse efeito por decisão motivada da autoridade competente, devidamente registrada nos autos do processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Para participar do procedimento eletrônico, o interessado deverá realizar previamente seu credenciamento junto à Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, mediante obtenção de chave de identificação e senha de acesso, observadas as normas e condições de utilização da plataforma.

4.3. As instruções para o credenciamento e utilização da plataforma poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.4. **É de responsabilidade do interessado:**

4.4.1. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.2. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

4.4.4. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Chamamento Público na forma eletrônica.

4.4.5. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

4.5. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

4.5.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Juquiá/SP, pelos atos praticados, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no item 4.5.4. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

4.5.2. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. Será admitida, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.5.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

4.5.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

4.5.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato;

4.6. **Não poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento os interessados que:**

4.6.1. não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6.2. enquadrarem-se em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.3. estiverem impedidos de licitar e contratar com o Município de Juquiá, nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6.4. tiverem sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.6.5. atuarem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovada a fraude.

4.6.6. Pessoa jurídica estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

4.6.8. mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Juquiá ou com agente público que atue neste procedimento ou na futura fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.6.9. forem empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

4.6.10. Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

4.6.11. forem cooperativas, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.12. estiverem proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.6.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.14. estiverem impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, quando aplicável

4.7. O impedimento previsto no inciso 4.5.5 também se aplica às empresas integrantes do mesmo grupo econômico quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica para afastar os efeitos da sanção administrativa.

4.8. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, quando necessário.

5.2. Compete ao Agente de Contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – receber e analisar os requerimentos de credenciamento e a documentação apresentada pelos interessados;

II – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, quando necessário;

III – solicitar aos setores técnicos competentes a análise de documentos ou informações que demandem conhecimento especializado;

IV – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos interessados, observadas as exigências deste Edital;

V – receber, analisar e decidir os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital;

VI – receber e processar os recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas no procedimento de credenciamento;

VII – elaborar as atas e demais registros necessários ao regular desenvolvimento do procedimento;

VIII – encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do credenciamento, quando cabível, e posterior formalização do Termo de Credenciamento;

IX – adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e eventual aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.

5.3. Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores técnicos da Administração sempre que entender necessária para subsidiar suas decisões.

6. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1. Para participação no presente Chamamento Público, o interessado deverá realizar previamente seu credenciamento na Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, mediante obtenção de chave de identificação e senha de acesso.

6.2. Os procedimentos para credenciamento, obtenção de chave de acesso e utilização da plataforma estão disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.3. O credenciamento na plataforma é de responsabilidade exclusiva do interessado, que deverá manter seus dados cadastrais atualizados e zelar pelo sigilo de sua senha de acesso.

6.4. As dúvidas e os esclarecimentos relacionados ao funcionamento da Plataforma BBMNET, bem como ao credenciamento dos interessados, deverão ser encaminhados diretamente à Central de Atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por meio dos canais disponibilizados no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.5. O atendimento aos usuários da Plataforma BBMNET ocorrerá pelos canais oficiais disponibilizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos dias úteis, nos horários informados em seu sítio eletrônico.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O interessado manifestará sua intenção de credenciar-se exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, mediante o preenchimento do requerimento eletrônico e o envio da documentação exigida neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Será considerada inválida os requerimentos e documentos apresentados por quaisquer outros meios.

7.2. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, observando-se os formatos e requisitos estabelecidos pela Plataforma BBMNET.

7.3. O envio do requerimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento.

7.4. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo atendimento de todas as exigências necessárias ao credenciamento.

7.5. Após a submissão do requerimento de credenciamento e da documentação na Plataforma BBMNET, o interessado não poderá alterar, substituir ou excluir os documentos apresentados, ressalvadas as hipóteses de diligência ou de complementação documental expressamente solicitadas pela Administração, nos termos deste Edital.

7.6. O requerimento de participação deverá conter a intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (Anexo III).

7.7. O formulário de proposta deverá conter as seguintes informações (Anexo IV)

a) valor unitário (estipulado pelo município);
b) quantitativo a ser oferecido (Credenciado);
c) Valor unitário, total e global (com aproximação de, no máximo, DUAS CASAS DECIMAIS);
d) ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
e) conter a indicação do responsável pela assinatura do contrato bem como seu e-mail (pessoal e não corporativo), CPF, cargo ocupado, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.8. Os credenciados deverão ofertar em sua proposta a quantidade de vaga(s) DISPONÍVEL(IS) para o atendimento/acolhimento dos idosos.

7.8.1. Cada vaga se refere a prestação de serviço por 12 meses. A plataforma eletrônica em que ocorrerá o Credenciamento mostrará a quantidade dos acolhimentos através de prestações de serviços. Como exemplo, se o interessado deseja se credenciar para 1 vaga do ITEM 1, deverá inserir a quantidade 12 (prestações de serviço) no acolhimento desejado. Se for disponibilizar 2 vagas, deverá inserir a quantidade 24 (prestações de serviço). Esse procedimento deverá ser realizado para CADA ITEM de acolhimento (grau de dependência) que o interessado quiser se credenciar;

7.8.2. Devido às peculiaridades de cada empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI), em suas normas e regulamentos, haverá a opção de credenciamento por grau de dependência, ou seja, é possível credenciar-se em todos os lotes dos serviços ou naqueles especificamente por ela oferecidos, descritos na tabela do item 1 do Termo de Referência.

7.9. O formulário deverá declarar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

7.10. O valor proposto deverá incluir, além do lucro, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços prestados.

7.11. Trata-se de PROCEDIMENTO NÃO COMPETITIVO, em que não haverá disputa de preços entre os participantes.

7.12. Após o início da análise da documentação pela Administração, não será admitida a substituição dos documentos apresentados, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas ao saneamento de falhas formais, complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação, observada a legislação aplicável.

7.13. A apresentação do requerimento de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas manifestação de interesse em integrar o cadastro de credenciados da Administração.

7.14. O credenciamento pressupõe a concordância do interessado com os valores, condições de execução, critérios de distribuição da demanda e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição, não sendo admitida proposta em condições diversas das previamente fixadas pela Administração.

7.15. A documentação apresentada permanecerá disponível para consulta da Administração durante todo o período de vigência do credenciamento, podendo ser exigida sua atualização sempre que necessário para manutenção das condições de habilitação.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1. Recebido o requerimento de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa constante dos autos.

8.3. Durante a análise, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

8.4. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas manifestações dos setores técnicos competentes ou da Assessoria Jurídica para subsidiar a análise da documentação.

8.5. Serão considerados credenciados todos os fornecedores que:

8.5.1. Atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;

8.5.2. Concordarem com os valores unitários estimados e fixados pela Administração Municipal, conforme especificados no Termo de Referência e no Anexo IV;

8.6. Concluída a análise, o Agente de Contratação decidirá pelo:

8.6.1. credenciamento do interessado, quando atendidas todas as exigências do Edital

8.6.2. indeferimento do requerimento, quando verificado o descumprimento das exigências previstas neste

Edital ou no Termo de Referência

8.7. A decisão sobre o requerimento de credenciamento será disponibilizada ao interessado por meio da Plataforma BBMNET, iniciando-se, a partir de sua ciência, o prazo para eventual interposição de recurso, na forma deste Edital.

8.8. Os documentos de habilitação dos interessados permanecerão disponíveis para consulta pública após a conclusão da análise, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

8.9. O interessado credenciado permanecerá obrigado a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

8.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos atualizados para comprovação da manutenção das condições de habilitação, bem como promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

8.11. O deferimento do credenciamento não assegura direito à contratação, que ocorrerá conforme os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.

9.2. A documentação de habilitação será analisada pelo Agente de Contratação, observadas as exigências previstas neste Edital, podendo ser promovidas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Como condição para o credenciamento, o Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de participação e a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.

9.4. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser consultados, entre outros:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.4.3. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.4.6. Em relação a tentativa de burla mencionada no item anterior, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.4.7. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração Pública ou o não atendimento das exigências previstas neste Edital, o requerimento de credenciamento será indeferido.

9.5. A interessada deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

9.5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

9.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.**

9.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.1.8. Para o caso de entidade sem fins lucrativos:

9.5.1.8.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.5.1.8.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

9.5.1.8.3. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

9.5.2. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2.3. Prova de regularidade, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.5.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos

a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.5.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.5.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

9.5.2.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

9.5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

9.5.2.6. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

9.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

9.5.3. **PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.5.3.1.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Art. 69, II da Lei 14.133/2021). Tratando-se de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou entidades sem fins lucrativos não submetidas ao regime falimentar, deverá ser apresentada a Certidão de Distribuição Cível em Geral que ateste a inexistência de processos de insolvência**.**

9.5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.4.1. Mínimo de um (01) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de contratações similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2.021.

9.5.4.2. Para todos os ofertantes de ILPI (empresas e OSCs) comprovante inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou Conselho Municipal do Idoso do município sede;

9.5.4.3. Para as OSCs/entidade de assistência social comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município sede;

9.5.4.4. O credenciado deverá apresentar a composição de sua equipe de Recursos Humanos, bem como o registro do profissional de saúde no seu respectivo Conselho de Classe, quando a lei assim exigir, estando em pleno acordo com a RDC n° 502, de 27 de maio de 2021;

9.5.4.5. Caso ocorrer alguma mudança na equipe de Recursos Humanos da credenciada, a mesma deverá atualizar o credenciante enviando os documentos pertinentes;

9.5.4.6. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s)

por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e que indique a prestação de serviços dos seguintes:

I. Grau de Dependência I - Idosos que precisam de equipamentos de autoajuda, mas não serviço: dependem de outras pessoas para suas tarefas diárias.

II. Grau de Dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

III. Grau de Dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento Cognitivo.

9.5.4.7. Para fins de comprovação da aptidão operacional, a empresa privada ou instituição sem fins lucrativos interessada no credenciamento deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.5.4.8. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos seguintes quesitos mínimos:

9.5.4.8.1. Objeto da Prestação de Serviço: Descrição explícita de que a entidade executou ou executa serviços de acolhimento institucional e assistência contínua em regime residencial para idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI);

9.5.4.8.2. Características Técnicas e Complexidade (Graus de Dependência): Comprovação de que o atendimento englobou idosos com variados níveis de complexidade, abrangendo de forma clara a habilidade e estrutura para lidar com as necessidades físicas, cognitivas e clínicas de idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III;

9.5.4.8.3. Indicação do quantitativo de vagas geridas ou de idosos atendidos simultaneamente no período, servindo como parâmetro de compatibilidade com o porte do lote pretendido, observado o limite máximo de exigência de até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas neste TR, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.4.8.4. Menção expressa às datas de início e término da prestação dos serviços (ou indicação de que o contrato permanece em execução regular), de modo a permitir a verificação do tempo de experiência prática da proponente na atividade;

9.5.4.8.5. Declaração do órgão ou empresa emitente atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, humanizada, em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes (ANVISA) e sem a existência de notas de desabonamento comercial ou técnico;

9.5.4.8.6. Razão social, CNPJ, telefone, e-mail institucional e assinatura do representante legal ou autoridade competente responsável pela emissão do documento, viabilizando a realização de diligências pela comissão municipal para confirmação de autenticidade, conforme autoriza o art. 67, § 11, da Lei nº 14.133/2021

9.5.4.9. Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que versem sobre serviços genéricos de hotelaria comum, cuidadores domiciliares isolados (*home care*) ou modalidades de atendimento que não configurem o acolhimento institucional e residencial coletivo característico de uma ILPI;

9.5.4.10. O licitante deverá demonstrar/comprovação sua capacidade técnico operacional de acordo com o item na qual obtiver interesse de se credenciar.

9.5.4.10.1. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede;

9.5.4.10.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

9.5.4.10.3. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Prefeitura do Município sede;

9.5.5. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

9.5.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo IV);

9.5.5.2. Declaração emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);

9.5.5.3. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (Anexo V);

9.5.5.4. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo V);

9.5.5.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Juquiá. (Anexo V);

9.5.5.6. Declaração de não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Anexo V)**;**

9.5.5.7. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta (Anexo V);

9.5.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo V);

9.5.5.9. Declaração de que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação (Anexo V);

9.5.5.10. Declaração de que os documentos apresentados são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei (Anexo V);

9.5.5.11. Declaração pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo VI);

9.5.5.12. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que possui instalações físicas, recursos humanos e equipamentos adequados para a realização dos serviços e de acordo com a legislação vigente (RDC n° 502, de 27 de maio de 2021) (Anexo VII);

9.5.5.12.1. A quantidade de cuidadores por turno deve respeitar uma proporção mínima baseada no grau de dependência dos idosos: grau I (baixa), II (moderada) e III (alta dependência) (Anexo VII);

9.5.5.12.2. A equipe de saúde deve ser formada por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos (Anexo VII);

9.5.5.13. Declaração que atenda idosos(as) acamados e de ambos os sexos (Feminino e Masculinos) (Anexo VII);

9.5.5.14. Declaração que o estabelecimento mantém prontuário individualizado para cada paciente/idoso(a) acolhido(a) (Anexo VII);

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de apresentação do requerimento de credenciamento, ressalvadas as disposições legais específicas.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, de forma organizada e em conformidade com a ordem estabelecida neste Edital, visando facilitar sua análise.

10.3. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, conter o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Quando o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza ou determinação legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos.

10.4. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução simples.

10.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, para a formalização do Termo de Credenciamento, os documentos deverão ser apresentados em tradução juramentada e, quando exigível, apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6. O interessado deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17. DOS RECURSOS

17.1. Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de credenciamento, bem como dos atos de anulação ou revogação do presente Chamamento Público, caberá recurso administrativo, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021..

17.2. Após a divulgação da decisão na Plataforma BBMNET e a liberação da fase de manifestação de recurso, o interessado que desejar recorrer deverá manifestar sua intenção no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. É de responsabilidade do interessado acompanhar a Plataforma BBMNET, não sendo admitida alegação de desconhecimento dos prazos disponibilizados em razão da ausência de acompanhamento do sistema.

17.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

17.4. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente em campo próprio da Plataforma BBMNET.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital não serão conhecidos.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados.

17.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da Plataforma BBMNET e, quando necessário, mediante consulta aos autos do processo administrativo, na forma da legislação aplicável.

18. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

18.1. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para integrar o cadastro de credenciados da Administração Municipal, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração.

18.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas mediante convocação dos credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.3. Os requisitos específicos para a contratação e para a execução do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as características e peculiaridades de cada objeto credenciado.

18.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento e, para atender às necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

18.4.1. Que a instituição contratada esteja localizada em um raio máximo de 180 (cento e oitenta quilômetros) do Município de Juquiá/SP conforme justificativa técnica apresentada no Termo de Referência;

18.4.2. Que o acolhimento atenda pessoas idosas acamadas e de ambos os sexos;

18.4.3. Que o estabelecimento mantenha prontuário individualizado para cada pessoa idosa acolhida;

18.4.4. O ingresso dos idosos ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

18.5. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

18.5.1. Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente da existência de outros acolhidos na instituição selecionada pelos critérios anteriores;

18.5.2. Disponibilidade imediata de vaga;

18.5.3. Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

18.5.4. Opção sugerida pela família;

18.5.5. Sorteio; e/ou

18.5.6. Outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços)

18.6. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

18.7. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o gerenciamento e a distribuição dos acolhidos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

18.8. O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência ou no instrumento de convocação;

18.9. A recusa injustificada ao atendimento da convocação ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

19.1. Concluída a análise da documentação e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do credenciamento.

19.2. Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a relação dos credenciados será divulgada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

19.2.1. A homologação do credenciamento e a inclusão do interessado na relação de credenciados não geram direito subjetivo à contratação, constituindo apenas o reconhecimento de que o interessado atende às condições estabelecidas neste Edital e está apto a ser convocado pela Administração, observadas a necessidade administrativa, os critérios de distribuição da demanda e as disposições do Termo de Referência.

19.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade perante a Administração.

19.4. Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos atualizados para verificação da manutenção das condições de habilitação, podendo promover o descredenciamento nos casos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

20. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a divulgação da relação de credenciados, a Administração poderá convocar, a qualquer tempo, qualquer credenciado para formalização da contratação, conforme sua necessidade, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e do Termo de Referência.

20.2. A contratação poderá ser formalizada mediante contrato administrativo, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O credenciado poderá ser convocado durante todo o período em que permanecer regularmente credenciado, observado o prazo de vigência deste Edital e as condições nele estabelecidas.

20.4. A convocação estabelecerá o objeto da contratação, os quantitativos, as condições de execução e as demais informações necessárias à formalização da contratação.

20.5. O credenciado deverá atender à formalização da contratação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

20.6. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Credenciante.

20.7. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado, podendo realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais, bem como solicitar a atualização de documentos, quando necessário.

20.8. Verificada a perda de qualquer condição de habilitação ou a existência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, a contratação não será formalizada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

20.9. A recusa injustificada do credenciado em formalizar a contratação ou em iniciar a execução do objeto nas condições estabelecidas na convocação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. A formalização da contratação decorrente deste credenciamento será realizada por meio de Termo de Contrato, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O Termo de Contrato estabelecerá as condições específicas da contratação, inclusive quanto ao objeto, quantitativos, prazos, obrigações das partes, fiscalização, sanções, critérios de medição e pagamento, bem como demais cláusulas necessárias à execução do objeto.

21.3. Quando a assinatura do contrato ocorrer por meio eletrônico, serão admitidas as modalidades de assinatura previstas na Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo-se a autenticidade, integridade e validade jurídica do instrumento.

21.4. Caso o contrato seja assinado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular contendo poderes específicos para representar o contratado na celebração do ajuste.

22. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

22.2. A execução do objeto observará os prazos, especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo contratado, no respectivo Termo de Contrato e, quando couber, no Estudo Técnico Preliminar.

22.3. O contratado deverá iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, instrumento equivalente ou no próprio contrato, conforme o caso.

22.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como as orientações da Administração e da fiscalização contratual.

22.5. O contratado deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando o Termo de Referência dispuser de forma diversa.

22.6. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta do contratado, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

22.7. A Administração poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual durante toda a vigência do contrato, podendo determinar as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas.

22.8. O recebimento do objeto observará os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Da Forma de Pagamento:

23.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, observado o cronograma financeiro da Administração e a ordem cronológica de pagamentos, na forma da legislação vigente.

23.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Contratante, observando as exigências constantes do Contrato e do Termo de Referência, devendo conter, quando aplicável, o número do processo administrativo, do contrato, do empenho e demais informações necessárias à identificação da contratação.

23.1.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente informada à Administração.

23.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções ou forem emitidas em desacordo com as exigências legais ou contratuais serão devolvidas para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

23.1.5. Quando a data prevista para pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

23.1.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

23.1.7. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigido pela legislação, documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

23.1.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão atualização monetária e juros moratórios na forma da legislação aplicável, calculados desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

23.1.9. Não incidirão encargos moratórios quando o atraso decorrer de pendência imputável à Contratada, inclusive em razão de incorreções na documentação apresentada.

24. DO PREÇO DO CREDENCIAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. Os valores previstos neste Edital para o credenciamento permanecerão fixos até que sejam alterados pela Administração mediante a publicação de novo ato convocatório ou de instrumento que promova sua atualização.

24.2. O credenciamento implica a aceitação dos valores estabelecidos neste Edital, não sendo admitida proposta em valores diversos daqueles fixados pela Administração.

24.3. Após a celebração do contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a respectiva contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a legislação vigente e as disposições contratuais.

24.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

24.6. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituição legal, outro índice que reflita a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

25.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato;

25.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar sua execução;

25.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute regularmente o objeto contratado;

25.1.4. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

25.1.5. Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando cabível, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Contrato;

25.1.6. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução do objeto para fins de pagamento;

25.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente;

25.1.8. Notificar a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

25.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.1.10. Zelar pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

25.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

25.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, Estudo Tecnico Preliminar e sua proposta e o Contrato;

25.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

25.2.3. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência;

25.2.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à execução do objeto;

25.2.5. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, quando exigido pela natureza do objeto;

25.2.6. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

25.2.7. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

25.2.8. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;

25.2.9. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo fixado pela Administração;

25.2.10. Não transferir a terceiros a execução do objeto nem subcontratá-lo, total ou parcialmente, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e previsto no Termo de Referência;

25.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração ou a terceiros;

25.2.12. Observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução do contrato;

25.2.13. Cumprir as demais obrigações específicas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato:

26.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Administração, sem justificativa aceita;

26.1.2. deixar de atender à convocação para contratação, sem motivo devidamente justificado;

26.1.3. recusar-se, injustificadamente, a celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração;

26.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

26.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

26.1.6.2. induzir deliberadamente a Administração a erro;

26.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.10. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.11. retardar injustificadamente o início ou a execução do objeto contratado;

26.1.12. descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação aplicável.

26.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao interessado, credenciado ou contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar e

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será aplicada nos percentuais previstos neste Edital ou no Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente.

26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4 a 26.1.12, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

26.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

26.4.4. A aplicação da sanção de multa observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando a gravidade da infração justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

26.4.7. A recusa injustificada do credenciado convocado em celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis.

26.4.8. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. O presente procedimento de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

27.2. A anulação do procedimento de credenciamento produzirá os efeitos previstos nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente às contratações dele decorrentes.

27.3. procedimento de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

27.4. A revogação do procedimento de credenciamento não produzirá efeitos sobre os contratos regularmente celebrados e em execução, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

27.5. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

27.5.1. mediante solicitação formal do credenciado;

27.5.2. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital;

27.5.3. descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou no Contrato;

27.5.4. aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

27.5.5. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou neste Edital.

27.6. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos vigentes, permanecendo responsável por sua regular execução até a respectiva extinção, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

27.7. Nas hipóteses previstas nos itens 26.5.2, 26.5.3 e 26.5.4, bem como quando houver indícios da prática de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento administrativo cabível para eventual aplicação das sanções pertinentes.

27.8. Existindo contrato vigente, a Administração avaliará os efeitos do descredenciamento sobre sua execução, podendo mantê-lo, rescindi-lo ou adotar outra medida prevista na legislação, observado o interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9. O descredenciamento não impede que o interessado apresente novo requerimento de credenciamento, desde que cessadas as causas que motivaram seu descredenciamento e atendidas novamente todas as condições estabelecidas neste Edital.

28. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

28.1. O edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados, observado o disposto no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. O presente procedimento de credenciamento poderá ser anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

28.3. A anulação do procedimento de credenciamento produzirá os efeitos previstos nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente às contratações dele decorrentes.

28.4. O procedimento de credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

28.5. A revogação do procedimento de credenciamento não produzirá efeitos sobre os contratos regularmente celebrados e em execução, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

28.6. descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

28.6.1. mediante solicitação formal do credenciado;

28.6.2. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital;

28.6.3. descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, Estudo Tecnico Preliminar ou no Contrato;

28.6.4. aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

28.6.5. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou neste Edital.

28.7. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos vigentes, permanecendo responsável por sua regular execução até a respectiva extinção, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

28.8. Na hipótese prevista no item 26.6.2, constatada a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital, a Administração notificará o credenciado para ciência da decisão, assegurando-lhe o direito de interpor recurso administrativo, na forma prevista neste Edital

28.9. Nas hipóteses previstas nos itens 26.5.3 e 26.5.4, bem como quando houver indícios da prática de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento administrativo cabível para eventual aplicação das sanções pertinentes.

28.10. Existindo contrato vigente, a Administração avaliará os efeitos do descredenciamento sobre sua execução, podendo mantê-lo, rescindi-lo ou adotar outra medida prevista na legislação, observado o interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.11. O descredenciamento não impede que o interessado apresente novo requerimento de credenciamento, desde que cessadas as causas que motivaram seu descredenciamento e atendidas novamente todas as condições estabelecidas neste Edital.

29. DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS (LGPD)

29.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações, quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Edital, do Credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

29.2. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução e ao acompanhamento do credenciamento e das contratações dele decorrentes, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de determinação judicial ou administrativa competente.

29.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

30. DA PUBLICIDADE

30.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

30.2. A relação dos credenciados, bem como os demais atos relativos ao procedimento de credenciamento sujeitos à divulgação, será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação municipal.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os atos praticados no procedimento de credenciamento, inclusive as decisões de habilitação, homologação, credenciamento, descredenciamento e demais atos administrativos, serão divulgados na plataforma

eletrônica utilizada para o credenciamento, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no Diário Oficial do Município.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a prática de qualquer ato previsto neste Edital, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário da Administração.

31.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas meramente formais na documentação apresentada, desde que não alterem sua substância nem comprometam a isonomia entre os interessados, mediante decisão fundamentada.

31.4. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração.

31.5. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

31.6. Os interessados assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

31.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação ou a compreensão dos documentos não implicará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da legalidade e do interesse público.

31.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

31.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

31.10. Os autos do processo administrativo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observadas as normas de acesso à informação e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

31.11. O Edital permanecerá disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento.

31.12. Os pedidos de esclarecimento, impugnações e demais comunicações relativas a este Edital deverão observar as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

31.13. Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Juquiá, 14 de setembro de 2.026

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Juquiá

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional continuado ou temporário para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos com graus de dependência I, II e III para garantir o cuidado integral e humanizado.

O serviço destina-se a idosos em situação de vulnerabilidade, negligência, situação de rua ou abandono, bem como para o cumprimento imediato de medidas judiciais de abrigamento, oferecendo assistência multiprofissional, alimentação supervisionada e monitoramento de bem-estar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vagas estimadas
01	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I -** Idosos independentes mesmo que requeiram uso de equipamentos, auxílio à locomoção e comunicação para a realização de suas atividades (como bengala, andador, próteses ou aparelhos auditivos)	5
02	**GRAU DE DEPENDÊNCIA II -** Idosos com dependência em até 03 atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	15
03	**GRAU DE DEPENDÊNCIA III -** Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	25

Devido às peculiaridades de cada empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI), em suas normas e regulamentos, haverá a opção de credenciamento por grau de dependência, ou seja, é possível credenciar-se em todos os itens dos serviços ou naqueles especificamente por ela oferecidos, descritos na tabela deste Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

Os serviços deste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, entendida como o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados em emprestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, se credenciem junto ao órgão ou entidade competente, a fim de executar o objeto sempre que demandados.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em regime misto ou não (ambos os sexos) com graus de dependência I, II e III, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Juquiá/SP, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e suas alterações posteriores, com os padrões mínimos de funcionamento estabelecidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, e suas alterações, Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais) e suas alterações.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A demanda por acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social tem se intensificado, seja por abandono, violência ou perda de autonomia.

O credenciamento para o acolhimento institucional de pessoas idosas, vem com o objetivo assegurar a proteção integral e a promoção dos direitos dos idosos.

Entre as principais medidas de proteção estão o acesso aos serviços de saúde, assistência social e jurídica, a prevenção de abusos e violências, e a promoção da convivência familiar e comunitária. A proteção dos idosos deve ser realizada de forma integrada e articulada, envolvendo a família, a sociedade e o Estado.

A família tem um papel fundamental na proteção dos idosos, porém quando a pessoa idosa não possui familiares ou vínculos familiares se faz a necessidade da adoção de medidas de proteção que visem a garantia dos direitos dos idosos em situação de risco que podem ser adotadas em caráter emergencial quando identificado situação de violência ou abandono, devendo ser realizado o encaminhamento ao acolhimento institucional que é uma medida de proteção que visa garantir moradia, alimentação, saúde e assistência social aos idosos em situação de risco, em instituições de longa permanência e deve ser ofertado de forma contínua pelo poder público. Estas são administradas por entidades governamentais ou não governamentais.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade: casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. **Preferencialmente,** deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes. Sendo assim, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I, II e III se faz necessário quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público.

Essa modalidade permite que diversos prestadores habilitados sejam credenciados simultaneamente, garantindo maior abrangência, flexibilidade e agilidade no atendimento, conforme a necessidade do Município. Além disso, o credenciamento:

I. Favorece a descentralização e democratização do acesso ao serviço;

II. Evita a dependência exclusiva de um único fornecedor, mitigando riscos de descontinuidade na prestação do serviço;

III. É compatível com a natureza contínua, imprevisível e sob demanda do acolhimento institucional.

IV. Os serviços serão prestados conforme a necessidade e demandas específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá.

V. Assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades variáveis relacionadas ao acolhimento e atendimento integral de idosos em situação de vulnerabilidade social, promovendo acesso oportuno aos serviços oferecidos pelas empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado possibilita a contratação eficiente de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) sem fins lucrativos especializadas, reduzindo burocracias e agilizando o atendimento das demandas da assistência social. Essa abordagem garante que o município esteja preparado para atender às necessidades de forma contínua, eficiente e com qualidade. Além disso, o credenciamento permite maior controle e previsibilidade dos custos envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira da administração pública e o uso responsável dos recursos públicos.

A implementação deste procedimento oferece vantagens como a seleção criteriosa de instituições qualificadas, otimização da eficiência operacional, garantia de qualidade nos serviços prestados e transparência no processo de contratação.

Por esses motivos, a solução via credenciamento é a mais eficaz, econômica e operacionalmente viável, e, portanto, é a alternativa eleita para a contratação em questão.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de credenciamento. Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e o que prevê a RDC da ANVISA nº 502/2021.

REQUISITOS DE LOCALIZAÇÃO

Para atender às necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

Que as empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI) contratadas estejam localizadas em um raio máximo de 180 (cento e oitenta quilômetros) do Município de Juquiá/SP. A limitação geográfica proposta não possui caráter competitivo ou restritivo, mas decorre de justificativas técnicas e operacionais voltadas ao atendimento do interesse público, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o limite proposto tem como finalidade assegurar a eficiência, a economicidade, a razoabilidade e a viabilidade operacional da execução dos serviços contratados, garantindo o atendimento às necessidades do Município de Juquiá/SP de forma prática e eficaz, mediante a observância dos seguintes critérios:

Preservação de fatores fundamentais para os cuidados e acolhimento dos idosos, agilizando o deslocamento, o contato e o acompanhamento por parte dos familiares, quando existir ou for permitido;

Facilitação do deslocamento do público atendido, de seus familiares e das equipes técnicas;

Garantia da efetividade da fiscalização e do acompanhamento contínuo por parte da Administração Pública;

Otimização dos recursos públicos com a diminuição de gastos associados a transporte, diárias técnicas e visitas institucionais da equipe de referência do SUAS;

Manutenção do acompanhamento psicossocial contínuo junto à instituição parceira.

REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO

Que o acolhimento atenda pessoas idosas acamadas e de ambos os sexos;

Que o estabelecimento mantenha prontuário atualizado e individualizado para cada pessoa idosa acolhida;

O ingresso dos idosos ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

As empresas ou instituições devem apresentar uma infraestrutura com quartos adequados e acessíveis, áreas de convivência e lazer, condições de higiene e segurança para os(as) idosos(as). Devem oferecer atendimento médico e de enfermagem de 24 horas, contar com uma equipe multiprofissional (responsável técnico, cuidadores, nutricionista, e assistente social e psicólogo se for o caso), e possuir uma gestão e fornecimento de medicamentos e produtos de higiene pessoal, podendo atender as demandas de assistência à saúde. Além disso, devem ter um planejamento nutricional supervisionado e atividades de socialização, terapias ocupacionais e recreativas, para atender às necessidades específicas.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese dos artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Trata-se de procedimento não competitivo, em que não haverá disputa de preços entre os participantes.

SERÃO CONSIDERADOS CREDENCIADOS TODOS OS FORNECEDORES QUE:

a) Atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;

b) Concordarem com os valores unitários estimados e fixados pela Administração Municipal, conforme especificados na tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. mês	Vagas de acolhimento Estimadas	Valor R$ mensal por vaga/unitário (quando utilizado
01	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I** **GRAU DE DEPENDÊNCIA I -** Idosos independentes mesmo que requeiram uso de equipamentos, auxílio à locomoção e comunicação para a realização de suas	12	5	R$ 5.744,25

	atividades (como bengala, andador, próteses ou aparelhos auditivos)			

02	**GRAU DE DEPENDÊNCIA II** Idosos com dependência em até 03 atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	12	15	R$ 7.002,50

03	**GRAU DE DEPENDÊNCIA III** Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária.	12	25	R$ 8.888,25

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

a) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente da existência de outros acolhidos na instituição selecionada pelos critérios anteriores;

b) Disponibilidade imediata de vaga;

c) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

d) Opção sugerida pela família;

e) Sorteio; e/ou

f) Outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Compete exclusivamente ao Município de Juquiá/SP., o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e em estrita consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente Matriz de Alocação de Riscos para o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). O objetivo é prever com exatidão os eventos supervenientes que possam impactar a execução

contratual, distribuindo as responsabilidades de forma equilibrada e blindando a Administração Pública contra prejuízos operacionais ou financeiros.

Dos Riscos de Execução Clínica e Intercorrências Operacionais com o Acolhido

Risco de Evasão ou Fuga do Acolhido:

Compreende a possibilidade de o idoso evadir-se das dependências da instituição por falha de vigilância, monitoramento inadequado ou fragilidade nas barreiras físicas da entidade.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Em caso de evasão, a credenciada deverá registrar imediatamente o Boletim de Ocorrência policial, acionar formalmente os familiares ou responsáveis legais e notificar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá/SP no prazo improrrogável de até 2 (duas) horas da constatação do sumiço. A falha continuada na vigilância ensejará auditoria na infraestrutura da entidade e sanções administrativas.

Risco de Quedas, Traumas e Hematomas:

Eventualidades físicas decorrentes da falta de supervisão de mobilidade, falha no dever de cuidado ou ausência de adequação de acessibilidade arquitetônica nos termos da RDC ANVISA nº 502/2021.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: É obrigatória a comunicação formal e imediata à Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer incidente que envolva queda, trauma, hematoma ou lesão corporal, com a comprovação do socorro médico prestado. A omissão ou o retardamento infundado configurarão falha gravíssima na execução contratual, ensejando aplicação de multa pesada por maus-tratos, descredenciamento e denúncia imediata ao Ministério Público.

Risco de Erro de Administração de Medicação:

Descumprimento de prescrições médicas, troca de dosagens, horários ou omissão na aplicação de remédios de uso contínuo pela equipe assistencial.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Manutenção obrigatória de enfermeiro responsável técnico (RT) com registro ativo no Conselho de Classe e prontuários médicos individualizados rigorosamente atualizados. Todo erro de medicação deve ser reportado à Secretaria e à Vigilância Sanitária em até 24 horas, com o relatório clínico das medidas de reversão adotadas. O erro crônico ou omissão acarretará rescisão contratual por colocar a vida em risco.

Risco de Internação Hospitalar do Idoso:

Necessidade de transferência e permanência do idoso em ambiente hospitalar de urgência/emergência ou rede de média e alta complexidade do SUS.

Atribuição do Risco: **Compartilhado** conforme critérios de medição financeira.

Ação Mitigadora: A credenciada é responsável por providenciar o acionamento dos serviços móveis de urgência, bem como garantir o **acompanhamento e suporte integral contínuo do idoso durante todo o período de internação hospitalar**, fornecendo assistência complementar à do hospital. Para fins financeiros, **o pagamento da vaga pactuada será mantido integralmente e de forma ininterrupta**, garantindo-se o direito de retorno do idoso à ILPI após a alta.

Risco de Falecimento (Óbito) do Idoso Residente:

Impacto burocrático, operacional e logístico imediato após a constatação da morte clínica do acolhido.

Atribuição do Risco: **Compartilhado** conforme a divisão de obrigações institucionais.

Ação Mitigadora: A credenciada assume o dever de comunicar imediatamente o fato à Gestão do SUAS de Juquiá/SP e aos familiares, acionar o serviço médico legal para emissão da Declaração de Óbito e responsabilizar-se pela guarda e conservação digna do corpo por até 12 horas. O Município de Juquiá/SP assume com exclusividade a responsabilidade financeira e operacional pelo **funeral social** e traslado do corpo em veículo funerário oficial a partir da sede da credenciada. O faturamento da respectiva vaga cessará na data do óbito, calculando-se o pagamento do mês de forma *pro rata die* (proporcional aos dias de real ocupação).

Risco de Negligência Clínica, Desnutrição ou Lesões por Pressão (Escaras): Risco de a instituição falhar no dever de assistência física, higienização e suporte nutricional diário.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Exigência de aplicação rigorosa de protocolos de prevenção de escaras e acompanhamento do Plano de Atenção Individualizado (PAI). A constatação de integridade da pele comprometida por negligência ou desnutrição clínica atestada pelo fiscal municipal gerará multa de até 10% da fatura e glosa imediata dos valores correspondentes ao idoso afetado.

Dos Riscos de Gestão Contratual, Preço e Demandas Extraordinárias

Risco de Impasse na Reclassificação do Grau de Dependência: Divergências técnicas na aplicação das escalas de avaliação funcional (Katz/Barthel) visando à alteração de valores mensais por vaga.

Atribuição do Risco: **Compartilhado** entre as partes.

Ação Mitigadora: Obrigatoriedade de emissão da Ata Conjunta de Reclassificação de Grau de Dependência e Risco entre a equipe da ILPI e o fiscal municipal. Em caso de divergência técnica, prevalecerá soberanamente o laudo fundamentado do fiscal municipal de Juquiá/SP, cabendo à credenciada exercer o contraditório em até 48 horas, sem efeito suspensivo. A cobrança de valores maiores sem a devida assinatura da Ata Conjunta gerará a glosa imediata do valor excedente.

Risco de Judicialização de Vagas e Acolhimento Emergencial Urgente: Determinações do Poder Judiciário ou Ministério Público para abrigamento imediato de idosos vulneráveis em prazos exíguos, independentemente de cronogramas administrativos ordinários.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Todas as instituições credenciadas ficam vinculadas à obrigatoriedade de disponibilizar e aceitar o acolhimento imediato decorrente de ordens judiciais de urgência, desde que possuam vagas ociosas declaradas dentro do respectivo grau de dependência demandado. A recusa imotivada ou protelatória da credenciada gerará a suspensão temporária do recebimento de novas demandas e a abertura de processo administrativo sancionatório.

Risco de Enfraquecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários Exteriores: Distanciamento severo que impeça o contato do idoso com seu território e sua rede socioassistencial de origem.

Atribuição do Risco: **Compartilhado** entre as partes.

Ação Mitigadora: Fixação do limite geográfico de localização das ILPIs em um raio máximo de até 180 km do Município de Juquiá/SP. Adicionalmente, as credenciadas ficam obrigadas a fornecer mensalmente o mapa digitalizado de visitas familiares e interações sociais, sob pena de advertência e suspensão de pagamento.

Risco de Despersonalização e Rompimento de Vínculos de Parentesco Internos: Possibilidade de separação física de idosos que possuam relação familiar estável ou afinidade afetiva (cônjuges, companheiros, irmãos ou amigos) dentro da instituição.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Obrigatoriedade de atendimento integrado e não parcelado do grupo familiar. É compulsório o compartilhamento do mesmo quarto para casais de idosos, de modo a prevenir o isolamento e práticas segregacionistas.

Dos Riscos de Infraestrutura, Recursos Humanos e Sanitários

Risco de Inadequação Superveniente das Instalações e Queda de Barreiras Sanitárias: Perda de validade, cassação ou interdição do espaço físico da ILPI por órgãos de Vigilância Sanitária ou Corpo de Bombeiros durante a vigência do contrato.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Condicionamento absoluto da efetivação do credenciamento à realização de vistoria técnica prévia pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Exigência contínua de manutenção da Licença Sanitária, AVCB e Alvará de Funcionamento atualizados, sob pena de bloqueio imediato dos repasses financeiros.

Risco de Desfalque de Pessoal ou Dimensionamento Inadequado da Equipe Técnica: Redução ou ausência de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, cuidadores) exigidos normativamente.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Manutenção da equipe de Recursos Humanos em estrita proporção e conformidade com a RDC ANVISA nº 502/2021. Qualquer alteração no quadro de técnicos deve ser comunicada e comprovada em até 5 dias ao Município, sob pena de rescisão contratual imediata por colocar a vida dos residentes em risco.

Dos Riscos Econômicos, de Medição e de Encargos

Risco de Cobrança Indevida por "Vagas Fantasmas" ou Períodos Inativos: Tentativa de faturamento integral de mensalidades em meses onde ocorreu o óbito, evasão ou desacolhimento do idoso no decorrer do período.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Vinculação estrita do pagamento à medição baseada na quantidade exata de diárias/vagas efetivamente ocupadas no mês. Ocorrendo o desacolhimento ou óbito, o pagamento será calculado *pro rata die* (proporcional aos dias de real permanência), sendo considerada fraude a emissão de nota fiscal com valores cheios sem a devida contraprestação diária.

Risco de Defasagem Inflacionária do Valor da Vaga:

Perda do poder de compra da moeda que inviabilize economicamente a manutenção do padrão de qualidade exigido.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratante**.

Ação Mitigadora: Aplicação de cláusula de reajuste anual de preços com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA/IBGE), contados da data limite de apresentação das propostas.

Risco de Inadimplemento de Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas:

Risco de responsabilização subsidiária da Administração por débitos da credenciada.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista (FGTS, CNDT e Certidões Conjuntas) mantida durante toda a execução, sendo condição indispensável para a liquidação e o pagamento mensal das faturas.

Dos Riscos Jurídicos e de Segurança da Informação (LGPD)

Risco de Incidente de Segurança com Dados Pessoais Sensíveis:

Vazamento ou exposição inadequada de prontuários médicos, históricos sociais, imagens ou vídeos gerados para fiscalização.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratada**.

Ação Mitigadora: Obrigação legal de manter estrito sigilo em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Envio mensal dos registros audiovisuais exclusivamente por meio digital seguro indicado pela Administração, com o dever acessório de notificar o Contratante em até 24 horas sobre qualquer suspeita de acesso não autorizado.

Risco de Ofensa à Impessoalidade na Distribuição das Demandas:

Direcionamento indevido ou favorecimento de determinadas instituições credenciadas no fluxo de acolhimento.

Atribuição do Risco: Exclusivo da **Contratante**.

Ação Mitigadora: Aplicação rigorosa dos critérios objetivos e combinados de distribuição de demanda estabelecidos no TR (ordem de credenciamento, disponibilidade imediata de vaga, menor distância residencial e sorteio), garantindo a segregação de funções e o controle interno.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARA O CASO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

c) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

h) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para todos os ofertantes de ILPI (empresas e OSCs) comprovante inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou Conselho Municipal do Idoso do município sede;

b) Para as OSCs/entidade de assistência social comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município sede;

c) O credenciado deverá apresentar a composição de sua equipe de Recursos Humanos, bem como o registro do profissional de saúde no seu respectivo Conselho de Classe, quando a lei assim exigir, estando em pleno acordo com a RDC n° 502, de 27 de maio de 2021.

d) Caso ocorrer alguma mudança na equipe de Recursos Humanos da credenciada, a mesma deverá atualizar o credenciante enviando os documentos pertinentes.

e) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e que indique a prestação de serviços dos seguintes:

f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede;

g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

h) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Prefeitura do Município sede.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

I. Grau de Dependência I - Idosos que precisam de equipamentos de autoajuda, mas não serviço: dependem de outras pessoas para suas tarefas diárias.

II. Grau de Dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

III. Grau de Dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento Cognitivo.

Para fins de comprovação da aptidão operacional, a empresa privada ou instituição sem fins lucrativos interessada no credenciamento deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos seguintes quesitos mínimos:

Objeto da Prestação de Serviço: Descrição explícita de que a entidade executou ou executa serviços de acolhimento institucional e assistência contínua em regime residencial para idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI).

Características Técnicas e Complexidade (Graus de Dependência): Comprovação de que o atendimento englobou idosos com variados níveis de complexidade, abrangendo de forma clara a habilidade e estrutura para lidar com as necessidades físicas, cognitivas e clínicas de idosos classificados nos **Graus de Dependência I, II e III**.

Indicação do quantitativo de vagas geridas ou de idosos atendidos simultaneamente no período, servindo como parâmetro de compatibilidade com o porte do lote pretendido, observado o limite máximo de exigência de até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas neste TR, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Menção expressa às datas de início e término da prestação dos serviços (ou indicação de que o contrato permanece em execução regular), de modo a permitir a verificação do tempo de experiência prática da proponente na atividade.

Declaração do órgão ou empresa emitente atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, humanizada, em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes (ANVISA) e sem a existência de notas de desabonamento comercial ou técnico.

Razão social, CNPJ, telefone, e-mail institucional e assinatura do representante legal ou autoridade competente responsável pela emissão do documento, viabilizando a realização de diligências pela comissão municipal para confirmação de autenticidade, conforme autoriza o art. 67, § 11, da Lei nº 14.133/2021.

Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que versem sobre serviços genéricos de hotelaria comum, cuidadores domiciliares isolados (*home care*) ou modalidades de atendimento que não configurem o acolhimento institucional e residencial coletivo característico de uma ILPI.

O licitante deverá demonstrar/comprovação sua capacidade técnico operacional de acordo com o item na qual obtiver interesse de se credenciar.

OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que possui instalações físicas, recursos humanos e equipamentos adequados para a realização dos serviços e de acordo com a legislação vigente (RDC n° 502, de 27 de maio de 2021).

a_1) A quantidade de cuidadores por turno deve respeitar uma proporção mínima baseada no grau de dependência dos idosos: grau I (baixa), II (moderada) e III (alta dependência).

a_2) A equipe de saúde deve ser formada por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

Constitui obrigação da empresa privada ou instituição sem fins lucrativos contratada/credenciada para a prestação do serviço de acolhimento institucional continuado ou temporário, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

Manutenção das Condições de Habilitação

Manter, em plena validade e regularidade, durante **toda a vigência do credenciamento e do ajuste contratual**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame original, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regularidade de Alvarás e Licenças de Acolhimento:

Manter atualizados e válidos o Alvará de Funcionamento, o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cujas especificações técnicas e capacidades instaladas devem ser compatíveis com o atendimento integral de idosos de ambos os sexos e em todos os níveis de complexidade (**graus de dependência I, II e III**), providenciando as respectivas renovações antes dos prazos de vencimento.

Regularidade Funcional e Dimensionamento de Pessoal:

Manter sob sua exclusiva responsabilidade o registro ativo e regular de 100% (cem por cento) dos funcionários lotados no serviço (cuidadores, técnicos e equipe multidisciplinar), garantindo que o dimensionamento da equipe atenda rigorosamente aos parâmetros regulamentares da ANVISA para os graus de dependência exigidos, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

Inscrição e Registros Ativos nos Conselhos de Direito e de Classe:

Manter em situação regular e ativa a inscrição da instituição junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) independentemente de sua natureza jurídica com ou sem fins lucrativos, bem como a regularidade do registro de toda a equipe técnica e de saúde (COREN, CRESS, CRN, etc.) perante os seus respectivos conselhos de classe profissionais, enquanto perdurar a prestação do serviço continuado ou temporário.

Dever de Apresentação e Transparência:

Apresentar à fiscalização municipal, mensalmente junto à fatura as cópias comprobatórias das atualizações documentais, licenças e comprovantes de regularidade previstos nos itens acima, como condição obrigatória para a liquidação e o pagamento dos valores devidos pelo acolhimento.

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos deverão oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela contratada.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade: casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição.

Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento do Município de Juquiá/SP, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou local indicado pela própria equipe após estudos preliminares não trazendo malefícios ao idoso.

GESTÃO DE INCIDENTES E ÓBITOS:

Com o objetivo de salvaguardar a integridade física e moral dos residentes, bem como delimitar as responsabilidades administrativas, civis e sanitárias das partes, instituem-se os seguintes protocolos de monitoramento e contingência:

Da Vistoria Técnica e Efetivação do Credenciamento

A efetivação do credenciamento da instituição e a consequente autorização para o início da prestação dos serviços ficarão estritamente condicionadas à realização de **vistoria técnica prévia**, a ser executada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A vistoria de que trata o item anterior visa atestar a adequação das instalações físicas, das condições sanitárias, da acessibilidade e da capacidade operacional da entidade, em conformidade com as exigências deste instrumento e da legislação vigente.

Do Monitoramento Preventivo e Notificação de Incidentes

A credenciada deverá manter e fornecer mensalmente (ou sempre que requisitado) relatório completo, pormenorizado e individualizado de cada residente.

O documento deve registrar a evolução clínica da saúde, o mapa de visitas familiares e interações sociais, o histórico nutricional/alimentar e, complementarmente, o registro fotográfico ou audiovisual das atividades terapêuticas, recreativas e de socialização realizadas.

É obrigatória a comunicação formal e imediata à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no **prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer incidente que envolva queda, trauma, hematoma, lesão corporal, erro de medicação ou alteração súbita e atípica de comportamento do idoso acolhido.

A ocultação, o retardamento infundado ou a omissão na comunicação de quaisquer dos incidentes supracitados será formalmente considerada **falha grave na execução contratual**, sujeitando a instituição credenciada à abertura de processo administrativo sancionatório, aplicação de multas e eventual descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Do Protocolo em Caso de Óbito e Divisão de Responsabilidades

Em caso de falecimento do idoso residente, o fluxo operacional observará estritamente a seguinte repartição de encargos:

Das Obrigações da Contratada (Credenciada):

I. Proceder à imediata comunicação do fato à Gestão do SUAS do Município de Juquiá/SP, aos familiares ou ao responsável legal do idoso;

II. Providenciar o acionamento do serviço médico legal competente para a emissão do respectivo Atestado/Declaração de Óbito;

III. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, custódia e **conservação digna do corpo por até 12 (doze) horas**. Esta responsabilidade técnico-operacional cessa imediatamente com a chegada do veículo funerário oficial enviado pelo Município de Juquiá/SP.

Das Obrigações da Contratante (Município de Juquiá/SP):

I. Ficam sob a responsabilidade financeira e operacional da municipalidade os **custos decorrentes do funeral social e o traslado/transbordo do corpo** do residente falecido a partir da sede da credenciada até o município de Juquiá/SP, desde que não existam familiares responsáveis ou recursos financeiros próprios do acolhido.

II. O transporte será efetuado por meio de carro funerário oficialmente enviado ou custeado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em articulação com os serviços funerários municipais regulados, desde que não existam familiares responsáveis ou recursos financeiros próprios do acolhido

FLUXO DE RECLASSIFICAÇÃO DE GRAU:

Esta contratação rompe com a ideia de "depósito de pessoas". A contratada é remunerada para promover **Qualidade de Vida**, e a reclassificação de grau é o mecanismo que garante o aporte financeiro necessário para que esse cuidado aumente junto com a fragilidade do idoso.

a) A perda de funções (Escalas de Katz/Barthel).
b) A empresa apresenta laudo e novo Plano de Atenção Individualizado (PAI), detalhando a compensação da perda (ex: auxílio na deglutição, estímulo cognitivo).
c) O fiscal municipal realiza visita técnica para atestar o estado nutricional, integridade da pele (prevenção de escaras) e higienização.
d) Em caso de divergência, será constituída comissão técnica composta por representante da credenciada e da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitindo parecer conclusivo fundamentado.
e) Emissão do documento que autoriza o novo preço da vaga.

CLÁUSULAS DE RESGUARDO E HUMANIZAÇÃO:

Para os idosos que não respondem por si, estabelece as seguintes regras:
a) A contratada/credenciada deverá disponibilizar à fiscalização, via sistema ou meio digital seguro (em conformidade com a LGPD) mensalmente, registros fotográficos ou em vídeo das atividades de sol, lazer e alimentação, garantindo que o idoso não permaneça em isolamento ou imobilidade injustificada.
b) É obrigatória a notificação em até 24h de qualquer queda, hematoma ou alteração súbita de comportamento. A omissão de incidentes será considerada falha grave de execução.
c) A contratada/credenciada deverá garantir a personalização do espaço (fotos da família, objetos de estima), combatendo a despersonalização comum em instituições frias.
d) Tabela:

Etapa / Requisito	**Detalhamento Técnico (RDC 502)**	**Sanção por Descumprimento (Lei 14.133)**
Reclassificação	Uso de Escalas de Katz/Barthel + Ata Conjunta.	**Glosa** do valor excedente e multa de até 10% da fatura.
Equipe Mínima	Proporção conforme RDC 502/2021.	**Rescisão contratual** por colocar a vida a risco.
Plano Individual (PAI)	Revisão periódica obrigatória do plano de cuidados.	**Advertência** e suspensão de pagamento.
Integridade Física	Protocolo de prevenção de Escaras.	**Multa pesada** por maus-tratos e denúncia ao MP.

A complexidade deste objeto reside no fato de que o Município delega a terceiros a guarda de vidas humanas em seu estágio mais frágil.
Portanto, a Reclassificação Conjunta e as Cláusulas de Humanização aqui descritas não são meros trâmites burocráticos, mas sim o exercício do Poder-Dever de Vigilância do Estado.

O objetivo é assegurar que o idoso, especialmente o(a) idoso(a) com autonomia comprometida, receba um atendimento que honre sua história, resguardado por uma fiscalização técnica, ética e presente.
A presente estrutura procedimental também visa mitigar o risco de sobrepreço e garantir que o desembolso do erário municipal de Juquiá/SP corresponda à exata complexidade do serviço prestado.
A vinculação do pagamento à Ata de Reclassificação Conjunta (anexo) assegura a segregação de funções e a eficácia do controle interno, conforme determina a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

a) Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desde Contrato;

b) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá propor rescisão contratual da contratada e/ou as penalidades indicadas na lei vigente, desde que verifique falhas que comprometem a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. INFRAÇÕES LEVES (Sanção: Advertência | Na Reincidência: Multa Média de 2%)

Configuram-se por falhas puramente formais, documentais ou procedimentos burocráticos que não afetam o atendimento direto e a segurança dos idosos acolhidos.
Retardar, por até 5 (cinco) dias úteis e sem justificativa aceita pela fiscalização, o envio de relatórios administrativos, planilhas de frequência da equipe ou documentos formais solicitados pela Secretaria competente.
Deixar de atualizar pastas funcionais de prestadores de serviço ou cadastros internos de controle que não envolvam prontuários de saúde imediatos.

Permitir que funcionários atuem sem o devido crachá de identificação ou com uniforme incompleto, desde que a conduta não prejudique a segurança e a identificação do profissional pelos residentes.

Omitir ou atrasar a comunicação à fiscalização sobre alterações administrativas de rotina na entidade (ex: mudança de horários de visitas ou fornecedores secundários) que não impactem o Plano de Atendimento Individualizado (PAI).

REGRA DE REINCIDÊNCIA LEVE:

A prática reiterada de qualquer infração leve já sancionada com advertência, no período de 12 (doze) meses, descaracteriza a natureza formal da falha, sendo punida automaticamente como **Infração Média**, aplicando-se a multa de **2% (dois por cento)** sobre a fatura mensal.

INFRAÇÕES MÉDIAS (Sanção: Multa de 2% a 5% | Na Reincidência: Enquadramento como Infração Grave - Multa de 10% + Rescisão)

Configuram-se pelo descumprimento de obrigações de execução técnica, operacional e de pessoal que prejudicam o padrão de qualidade humanizada, sem colocar a vida dos idosos em risco iminente.

Apresentar escala de cuidadores, técnicos de enfermagem ou equipe multidisciplinar em número inferior ao exigido na legislação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida substituição imediata de profissionais com mesma qualificação.

Alterar unilateralmente as refeições e dietas planejadas pela Nutricionista sem prévia comunicação formal e justificativa técnica submetida à fiscalização do Município.

Deixar de realizar, sem motivo de força maior comprovado, as oficinas terapêuticas, atividades de equilíbrio cognitivo, recreativas ou de integração social previstas no cronograma contratual.

Deixar de realizar reparos ou manutenções prediais e de equipamentos de natureza leve apontadas pela fiscalização (ex: lâmpadas queimadas, trincas em maçanetas, campainhas de leito inoperantes) no prazo assinalado pela Administração.

Deixar de anotar, em tempo real ou diariamente, as evoluções clínicas, intercorrências ou recusas de alimentação e medicação nos prontuários individuais dos idosos acolhidos.

REGRA DE REINCIDÊNCIA MÉDIA:

A reincidência em qualquer das infrações médias descritas acima, no período de 12 (doze) meses, evidenciará a desídia continuada e a incapacidade de gestão da Contratada. A falha será tipificada como **Infração Grave**, ensejando a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e a imediata instauração do processo de rescisão unilateral por culpa da empresa.

3. INFRAÇÕES GRAVES (Sanção: Multa de 10% sobre o valor total do contrato + Processo de Rescisão | Na Reincidência: Enquadramento como Infração Gravíssima)

Configuram-se pela inexecução parcial culposa de cláusulas essenciais, demonstrando incapacidade técnica ou administrativa da Contratada em manter a estrutura mínima digna da ILPI.

Desabastecimento de itens essenciais: Deixar faltar na instituição água, energia elétrica, gás, insumos de higiene pessoal dos residentes ou materiais de limpeza básica por inadimplência ou má gestão da empresa.

Irregularidade sanitária e de funcionamento: Perder, ter suspenso ou deixar de renovar o Alvará Sanitário, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou qualquer licença obrigatória para o funcionamento regular da ILPI.

Subcontratação irregular: Subcontratar parcelas do objeto do contrato sem a prévia, expressa e formal autorização por escrito do Município de Juquiá.

Retenção de benefícios ou documentos: Reter cartões de benefícios previdenciários, documentos pessoais ou gerir o patrimônio financeiro dos idosos acolhidos sem a devida autorização legal, procuração específica ou ciência do Ministério Público e do Juízo competente.

REGRA DE REINCIDÊNCIA GRAVE:

Caso a Contratada cometa uma segunda infração de natureza grave durante a vigência contratual (mesmo que em itens diferentes), o comportamento será classificado como **Infração Gravíssima**, aplicando-se de forma cumulativa as penalidades de descredenciamento imediato, suspensão do direito de licitar e a comunicação direta ao Ministério Público.

4. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS (Sanção Direta Máxima: Multa de até 10% + Suspensão + Descredenciamento imediato + Ministério Público)

Configuram-se por ações ou omissões dolosas ou culposas que violem diretamente os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, configurem crimes ou gerem risco iminente à vida e integridade física/psíquica dos acolhidos.

Constatar a prática de violência física, psicológica, verbal, patrimonial ou sexual, bem como punições corporais, isolamento coercitivo ou tratamento degradante contra qualquer idoso residente, por parte de dirigentes ou funcionários da Contratada.

Manter idosos em condições de desnutrição induzida por falta de alimentação, desidratação, falta crônica de higiene pessoal (gerando escaras e infecções evitáveis) ou manter as dependências em condições de insalubridade severa que provoquem surtos epidemiológicos.

Deixar de prestar socorro imediato ou atrasar injustificadamente o encaminhamento de idosos em situação de urgência/emergência médica aos serviços de saúde pública ou privada, bem como cometer erro crasso na administração de terapias e medicamentos que resulte em lesão corporal ou óbito.

Omitir, fraudar registros ou tentar ocultar da fiscalização municipal, dos familiares ou das autoridades competentes a ocorrência de acidentes graves, agressões, fugas ou óbitos ocorridos no interior da instituição.

Apresentar documentos falsos, adulterar notas fiscais para recebimento de verbas públicas ou praticar qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal previsto na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei Anticorrupção.

Nota Explicativa:

Por tutelar a vida e a dignidade humana, a infração gravíssima **não depende de reincidência** para a aplicação das sanções máximas. Sua primeira ocorrência gera o rompimento imediato do vínculo e a responsabilização legal.

REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ao credenciamento. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pela correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE contado da data de publicação do Procedimento e se dará pela variação positiva acumulada, no período.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente Credenciamento poderá ser **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme designação. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

GESTOR CONTRATUAL

O gestor do contrato deverá:

I. Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II. Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III. recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV. Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V. Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI. Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII. acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII. informar (se for o caso) aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

DIRETRIZES DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) PARA CREDENCIADAS

A avaliação mensal do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pelas entidades credenciadas baseará em critérios técnicos objetivos, aferidos pelos seguintes indicadores descritivos:

Indicador de Taxa de Ocupação

Manutenção da taxa de ocupação das vagas disponibilizadas e pactuadas com o Município em conformidade com o plano de trabalho, garantindo o acolhimento imediato dos idosos encaminhados.

Cruzamento mensal entre o número de vagas contratadas, o relatório de idosos residentes ativos e o controle de vagas ociosas sem justificativa aceita pela fiscalização.

O pagamento por capitação (per capita) considerará estritamente os dias de efetivo acolhimento de cada idoso, gerando glosa automática proporcional ao período em que a vaga contratada permanecer ociosa por recusa ou incapacidade operacional da credenciada.

Indicador de Número de Quedas

Meta Esperada: Zero ocorrências de quedas decorrentes de negligência na supervisão, falta de auxílio na mobilidade ou ausência de equipamentos de acessibilidade e segurança nas dependências da instituição.

Critério de Medição: Análise do livro de ocorrências da casa, dos prontuários individuais e do relatório de intercorrências enviando obrigatoriamente à fiscalização municipal.

Glosa Aplicável: Desconto de **2% sobre o valor repassado per capita mensal do idoso envolvido** para cada evento de queda registrado no mês em que for constatada falha preventiva da credenciada, sem prejuízo da apuração de infração contratual.

3. Indicador de Número de Lesões por Pressão (LPP)

Meta Esperada: Zero ocorrências de Lesões por Pressão (escaras) em idosos acamados ou com mobilidade reduzida, assegurando a aplicação rigorosa de protocolos de prevenção.

Critério de Medição: Inspeção clínica e física in loco realizada pela equipe de saúde do Município por amostragem ou em vistorias periódicas.

Glosa Aplicável: Desconto de **3% sobre o valor repassado per capita mensal por idoso** que apresentar abertura de Lesão por Pressão por falha comprovada de hidratação, nutrição ou omissão no protocolo de mudança de decúbito (mudança de posição).

4. Indicador de Atualização de Prontuários

Meta Esperada: 100% dos prontuários individuais dos idosos contendo registros diários, legíveis e completos acerca da administração de medicamentos, evolução clínica, controle de sinais vitais e intercorrências.

Critério de Medição: Auditoria documental realizada pela fiscalização técnica (enfermagem ou assistência social) durante as vistorias na ILPI.

Glosa Aplicável: Desconto de **0,5% na fatura mensal global da entidade para cada prontuário** identificado como desatualizado, incompleto ou sem assinatura do profissional responsável na data da inspeção.

5. Indicador de Atualização do Plano de Atendimento Individualizado (PAI)

Meta Esperada: Manutenção de 100% dos Planos de Atendimento Individualizados (PAI) revisados e atualizados periodicamente pela equipe multidisciplinar, refletindo a evolução física, cognitiva e social atual de cada residente.

Critério de Medição: Verificação da pasta técnica de cada idoso acolhido, aferindo se as metas de cuidado propostas estão sendo revisadas no prazo estipulado no TR.

Glosa Aplicável: Desconto de **1% sobre o valor mensal per capita do idoso** cujo PAI estiver desatualizado ou sem o parecer técnico atualizado da equipe multidisciplinar da credenciada.

6. Indicador de Atendimento às Solicitações da Equipe Municipal

Meta Esperada: Resposta formal e integral a 100% das requisições, notificações, pedidos de relatórios ou correções de falhas apresentadas pela equipe de fiscalização e gestão municipal no prazo máximo assinalado na comunicação.

Critério de Medição: Monitoramento do fluxo de ofícios, e-mails institucionais e notificações expedidas pela Secretaria, confrontando a data de recebimento com a data da efetiva resposta da credenciada.

Glosa Aplicável: Desconto de **0,5% sobre o valor global da fatura mensal por dia de atraso** injustificado no cumprimento das determinações da equipe municipal.

7. Indicador de Participação em Atividades Socioeducativas

Meta Esperada: Garantia de ampla participação e engajamento dos idosos residentes nas oficinas, atividades recreativas, dinâmicas de estímulo cognitivo e de integração social oferecidas na instituição ou promovidas em parceria com a rede socioassistencial.

Critério de Medição: Avaliação dos relatórios mensais de atividades instruídos com cronogramas, listas de presença de residentes com assinaturas ou registros adequados, relatórios fotográficos e escuta direta dos acolhidos.

Glosa Aplicável: Desconto de **1,5% sobre o valor global devido à credenciada no mês** caso o índice de realização ou a oferta das atividades socioeducativas planejadas fique abaixo de 90% da meta mensal prevista.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de vagas ocupadas, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, e ordem cronológica de pagamentos.

O pagamento será devido pelas vagas efetivamente ocupadas e formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovação documental da permanência do acolhido durante o período faturado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório/ Processo de compra e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CRITÉRIOS LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

a) O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Considera-se como recebimento provisório a efetiva internação/acolhimento do usuário.

b) A entrega poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

c) O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, mediante verificação da qualidade do serviço executado, analise da documentação comprobatória e consequente aceitação e ateste do fiscal.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

ESTIMATIVA DE VALORES

Com base nos preços unitários, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estima-se que o valor médio/anual da contratação será de **R$ 4.271.580,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mi, quinhentos e oitenta reais)**, distribuído por item conforme descrição e detalhamento a seguir:

ITEM 01 – GRAU DE DEPENDÊNCIA I:

Destinado ao acolhimento de idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. O valor global estimado para o lote, considerando o quantitativo de 05 (cinco) vagas pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 344.655,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

ITEM 02 – GRAU DE DEPENDÊNCIA II:

Destinado ao acolhimento de idosos com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (tais como alimentação, mobilidade e higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. O valor global estimado para o lote, considerando o quantitativo de 15 (quinze) vagas pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 1.260.450,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

ITEM 03 – GRAU DE DEPENDÊNCIA III:

Destinado ao acolhimento de idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária. O valor global estimado para o lote, considerando o quantitativo de 25 (vinte e cinco) vagas pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 2.666.475,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o exercício de 2026, conforme classificação indicada abaixo:

Ficha: 298 – Fonte: 01 – Aplicação: 01.510.0000

MODELO DE ATA DE RECLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA E RISCO

CREDENCIADA: _____

DATA DA REUNIÃO/AVALIAÇÃO:____ **/**_____/____

Aos ___ dias do mês de ____ de 202___, nas dependências da _____ (dados completos), localizada em _____, a Equipe Técnica Multidisciplinar reuniu-se para avaliar e reclassificar o perfil de saúde e o grau de dependência da pessoa idosa abaixo qualificada, conforme as diretrizes estabelecidas pela **RDC ANVISA nº 502/2021** (que atualiza a RDC nº 283/2005).

I. DADOS DA PESSOA IDOSA

Nome do(a) Residente: [Nome Completo do Idoso]

Data de Nascimento:____**/**___/____ **Idade:**(_____) anos

Nome do Responsável Legal/Familiar: (Nome do Familiar ou Curador), se for o caso.

II. AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

A equipe técnica realizou a Avaliação Geriátrica Ampla (AGA) e aplicou as escalas padronizadas (ex: Índice de Barthel, Escala de Lawton, Minimental), observando a capacidade funcional para a realização das Atividades Básicas de Vida Diária (ABVD) e instrumentais.

Foram constatadas as seguintes alterações:

Estado Cognitivo: (__) sem alterações (__) Alteração leve (__) Comprometimento moderado (__) Comprometimento severo / demência

Mobilidade e Quedas:(__) Independente (__) Depende de dispositivo (__) Acamado Risco alto de quedas

Controle Esfincteriano:(__) Continência (__) Incontinência urinária (__) Incontinência fecal

Alimentação:(__) Independente (__) Parcialmente dependente (__) Dependência total (incluindo SNE/GTT)

III. JUSTIFICATIVA DA RECLASSIFICAÇÃO

Com base na avaliação clínica atual, justifica-se a reclassificação do residente pelos seguintes motivos:

(Descrever a evolução do quadro).

IV. CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA

Diante do quadro atual, a equipe delibera pela alteração do grau de dependência do residente para:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: Idoso independente, mesmo que requeira equipamentos de autoajuda.

GRAU DE DEPENDÊNCIA II: Idoso com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene), sem alteração cognitiva ou com alteração controlada.

GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idoso com dependência que requer assistência em **todas** as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

V. ENCAMINHAMENTOS E PLANO DE CUIDADOS

A equipe técnica estabelece as seguintes atualizações no Projeto Terapêutico Singular (PTS) do residente:

Adequação da assistência de enfermagem: O plano de cuidados será adaptado para atender ao novo grau de dependência.

Avaliações interdisciplinares: Encaminhamento para reavaliação de Fisioterapia Nutrição Serviço Social Psicologia

Comunicação ao familiar: O familiar/responsável legal será informado sobre a alteração do grau e as novas rotinas de cuidado.

VI. ASSINATURAS DA EQUIPE TÉCNICA

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os membros da equipe presentes.

Médico(a) / GeriatraCRM:

Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (RT)COREN:

Assistente SocialCRESS:

Coordenador(a) / Diretor(a) da Credenciada

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2.026, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público sito à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.585.964/0001-40, representada neste ato pelo _____, conforme Decreto municipal nº 2229/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento do Chamamento Público nº 002/2026, Processo Administrativo nº 093/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, da Portaria Municipal nº 10/2024, do Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional continuado ou temporario para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos com graus de dependência i, ii e iii para garantir o cuidado integral e humanizado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNTD.	VALOR UN. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
2					
3					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que fundamentou a contratação;

1.3.2. O Edital de do Chamamento Público para Credenciamento;

1.3.3. O requerimento de credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA, no que couber

1.3.4. A Proposta comercial apresentada para contratação, quando exigida; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATADA fará jus ao valor global estimado de R$ _____ (_____), conforme especificações, quantitativos e preços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, administração, materiais,

equipamentos, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.2. A liquidação e o pagamento observarão os prazos, critérios, forma de medição, documentos exigidos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada para esse fim.

2.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

2.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.6. As notas fiscais ou faturas deverão atender às exigências legais e conter as informações necessárias à identificação da contratação.

2.7. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou nos documentos apresentados para pagamento, estes serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

2.8. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data do adimplemento da obrigação até a do efetivo pagamento, incidindo, para fins de compensação da mora, juros simples de 2% (dois por cento) ao ano, vedada a incidência de juros compensatórios. Caso a soma da atualização monetária e dos juros de mora resulte em percentual superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para o mesmo período, esta será aplicada em substituição.

2.9. Não serão devidos atualização monetária ou juros de mora quando o atraso decorrer de pendência, erro, omissão ou descumprimento de obrigação imputável à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ___ (____) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que permanecem vantajosas para a Administração as condições da contratação, inclusive quanto aos preços, admitida a negociação com a CONTRATADA, quando cabível.

3.3. A Administração deverá atestar, previamente à prorrogação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a vantagem na sua manutenção.

3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a abrangência da respectiva penalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, prazos, quantitativos, critérios de medição e recebimento, bem como as demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico e no respectivo Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e recursos adequados, quando cabíveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução.

4.3. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, salvo aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

4.4. O objeto será recebido, acompanhado, fiscalizado e atestado na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos.

4.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que a natureza do ato exigir formalização.

4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e no Termo de Referência.

4.9. Quando adotada na contratação, a matriz de riscos integrará o Termo de Referência e vinculará as partes para todos os efeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação do objeto contratual somente será admitida quando houver previsão expressa no Termo de Referência, observados os limites, condições e requisitos nele estabelecidos.

5.2. Na ausência de previsão expressa no Termo de Referência, fica vedada a subcontratação, respondendo a CONTRATADA pela execução integral do objeto.

5.3. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.

5.4. Quando admitida, a subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração, podendo ser exigida a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, conforme previsto no Termo de Referência.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade da infração, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto nesta cláusula, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo.

6.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução do contrato para qualquer das partes, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente.

6.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo decisão expressa da Administração ou determinação judicial.

6.8. Quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de repactuação de preços deverão ser apresentados pela CONTRATADA devidamente instruídos com a documentação comprobatória pertinente.

6.9. A CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste, repactuação, quando cabível, e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído ou da complementação das informações eventualmente solicitadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

7.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e gerir sua execução;

7.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado;

7.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

7.1.5. Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando cabível, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato;

7.1.6. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução do objeto para fins de pagamento;

7.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

7.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.10. Decidir, de forma motivada, sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato;

7.1.11. Zelar pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da regular e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

8.1.1. Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido em razão da natureza do objeto, devendo substituí-lo caso sua indicação ou manutenção seja recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas;

8.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente, bem como fornecer os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, quando cabíveis, observadas as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas e legais aplicáveis;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou da fiscalização contratual;

8.1.7. Ressarcir os prejuízos causados à CONTRATANTE, ficando esta autorizada, observados o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver, os valores correspondentes aos danos devidamente apurados;

8.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual, ou no prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou inviabilizar a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas e comprovações;

8.1.9. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo à CONTRATANTE o acesso aos locais de execução e aos documentos e informações relacionados ao objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

8.1.10. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as disposições contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens;

8.1.11. Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e autorização, qualquer alteração relevante na forma, nos métodos ou nos procedimentos de execução do objeto que se afaste das especificações estabelecidas na contratação;

8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando não for possível sua verificação por meio eletrônico, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação;

8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.15. Cumprir as obrigações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e demais normas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução contratual;

8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.17. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas, quando aplicáveis;

8.1.19. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos referidas no item anterior sempre que solicitado pela fiscalização, mediante a apresentação da documentação pertinente e a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas;

8.1.20. Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

8.1.21. Proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual e observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

> 8.1.21.1. Em caso de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

8.1.22. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses e condições expressamente autorizadas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.23. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta ou dos recursos necessários à execução do objeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

8.1.24. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e proteção ao usuário, quando pertinentes;

8.1.25. Apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos relatórios, comprovantes, certidões e demais documentos exigidos no Termo de Referência para fins de medição, liquidação e pagamento;

8.1.26. Não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações. E não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto.

8.1.27. Cumprir as demais obrigações específicas relacionadas à execução do objeto previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

9.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

9.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções, danos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.3. O prazo de garantia mínima do objeto, bem como as condições de manutenção, assistência técnica ou suporte, quando cabíveis, observarão o disposto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.10. descumprir as obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

10.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento).

10.6.1. A multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE converta a mora em inexecução parcial ou total do contrato e aplique as demais sanções cabíveis, conforme a gravidade do caso.

10.7. Sem prejuízo da multa moratória, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

10.7.1. de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando esta não puder ser individualizada, do valor da contratação, nas hipóteses de:

10.7.1.1. inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.1.2. retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto; ou

10.7.1.3. descumprimento de obrigação contratual que não caracterize infração de maior gravidade;

10.7.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de:

10.7.2.1. inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.2.2. inexecução total do contrato;

10.7.2.3. apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

10.7.2.4. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

10.7.2.5. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

10.7.2.6. prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

10.7.2.7. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.8. Na fixação do percentual da multa e na aplicação das demais sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos causados à Administração Pública; e

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

10.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.11. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. As multas e as indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da garantia contratual, quando houver.

10.14.1. Caso os valores devidos sejam superiores aos créditos da CONTRATADA ou não seja possível realizar o desconto, a diferença deverá ser recolhida no prazo fixado na decisão administrativa, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

10.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.17. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados, nos cadastros legalmente instituídos, os dados relativos às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por ela aplicadas, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

_____

12.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade dos créditos necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, das normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos princípios gerais do direito e dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedido, quando exigido, da competente manifestação jurídica, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações, no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, fiscalização e acompanhamento.

15.2. É vedado às Partes divulgar, revelar, compartilhar, utilizar ou disponibilizar a terceiros estranhos à presente contratação quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, salvo nas hipóteses de obrigação legal, regulatória ou por determinação de autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juquiá, ___ de _____de 2.026

Pela CONTRATANTE:

_____
Nome/Secretários

Pelo FORNECEDOR:

_____
(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome Completo

_____
Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORARIO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III PARA GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Juquiá/SP, para prestação dos serviços objeto do Chamamento Público para Credenciamento nº **_/**___, declarando possuir interesse em celebrar contrato administrativo, caso atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital.

Para tanto, apresenta a documentação exigida para habilitação e declara que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – atende aos requisitos exigidos para o credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

III – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – tem ciência de que o deferimento deste requerimento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá de acordo com as regras previstas no Edital e na legislação aplicável.

V – não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VI -não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta Credenciamento, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII - não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

X - está ciente da vedação da subcontratação;

XI - conhecem e aceitam as condições para executar os serviços;

XII - disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XIII - não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações. E não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto;

XIV - se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

XV - se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

XVI - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Requer, por fim, o recebimento e a análise da documentação apresentada para fins de deferimento do presente pedido de credenciamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local,_____de_____de 2.026

. Assinatura do Representante .
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

TABELA DE VALORES FIXOS – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORARIO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III PARA GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO

A empresa _____, estabelecida à rua _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de_____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, telefone n° (____) _____, e-mail:_____, se propõe a executar os serviços abaixo relacionados, a serem executados no Município de Juquiá, São Paulo, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE mês	Vagas de acolhimento estimadas	Valor R$ mensal por vaga/unitário (quando utilizado
01	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I**	12	5	R$ 5.744,25
02	**GRAU DE DEPENDÊNCIA II**	12	15	R$ 7.002,50
03	**GRAU DE DEPENDÊNCIA III**	12	25	R$ 8.888,25

- TOTAL R$ _____ (_____)

- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula “23” do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº____, CPF/MF n.º (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação do presente formulário, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º_____, Inscrição Estadualnº____e endereço da sede), que nos preços dispostos acima compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços prestados.

Local e data _____

. Assinatura do Representante .
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

O CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM ITENS, FACULTANDO-SE AO INTERESSADO A PARTICIPAÇÃO EM QUANTOS ITENS FOREM DE SEU INTERESSE.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORARIO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III PARA GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO

A empresa_____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.°_____com sede à rua_____(endereço completo da licitante), por seu representante legal_____(nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei em outras normas específicas;

3. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações

5. Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Juquiá;

6. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

8. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

10. Declaração de que os documentos apresentados são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

Responsável (is)_____
que assinará (ão) o instrumento contratual ou equivalente, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº_____

RG Nº _____ Endereço completo _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica_____Agência_____Banco_____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local,_____de_____de 2.026

. Assinatura do Representante .

Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORARIO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III PARA GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e que ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, _____de_____de 2.026

_____
Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORARIO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III PARA GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO

A empresa_____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.°_____com sede à rua_____(endereço completo da licitante), por seu representante legal_____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Possui instalações físicas, recursos humanos e equipamentos adequados à prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, em conformidade com a Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

2. manterá quantitativo de cuidadores por turno compatível com os graus de dependência dos idosos atendidos (Grau I, Grau II e Grau III), observando a proporção mínima estabelecida na legislação e normas técnicas aplicáveis;

3.Aatende idosos(as) acamados e de ambos os sexos (Feminino e Masculinos);

4. O estabelecimento manterá prontuário individualizado para cada paciente/idoso(a) acolhido(a);

Responsável (is)_____
que assinará (ão) o Termo de Ata de Registro de Preços, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº_____

RG Nº _____ Endereço completo _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica_____Agência_____Banco_____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local,_____de_____de 2.026

. Assinatura do Representante .
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONTRATADA: _____
CONTRATO N°: ___/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONTINUADO OU TEMPORARIO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III PARA GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, __ de _____ de 2.026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:
NOME:
CARGO:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME:
CARGO:
CPF:
ASS:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:
NOME:
CARGO:
CPF:

ASS:_____

PELA CONTRATADA:
NOME:
CARGO:
CPF:

ASS:_____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:
NOME:
CARGO:
CPF:

ASS:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME:
CARGO:
CPF:

ASS:_____

ANEXO IX

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de Juquiá

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o documento basilar da primeira etapa da fase preparatória do processo de contratação, elaborado em estrita observância ao **art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. O objetivo precípuo deste estudo é analisar a viabilidade técnica, jurídica e assistencial, mensurar o interesse público envolvido e determinar a modelagem ideal para a consecução do objeto pretendido.

Os elementos aqui delineados servem de substrato técnico para a posterior confecção do Termo de Referência (TR), balizando-se na busca pela solução mais vantajosa, eficaz e econômica para a Administração Pública.

O objeto sob análise consiste na viabilização de procedimento auxiliar de **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)** direcionado a empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com ou sem fins lucrativos (filantrópicas), visando à prestação especializada de **Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência**. O atendimento será estruturado em regime residencial misto (ambos os sexos), voltado a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com as especificidades dos Graus de Dependência I, II e III.

Sob a ótica da política pública setorial, o referido objeto encontra-se formalmente referenciado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CIT nº 109/2009)**, integrando de forma cogente a rede de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Juquiá/SP.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento para Prestação de Serviços de Acolhimento, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Juquiá/SP, conforme disposto em Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a qual estabelece medidas de proteção para idosos, incluindo o acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Considerando a Lei n°. 10.741, de 1° de outubro de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, no qual:

> Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
>
> Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral,

intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

[..] Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

[...] Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
III – em razão de sua condição pessoal.

[...] Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...] V – abrigo em entidade;

O Estatuto da Pessoa Idosa é o instrumento legal que regulamenta os direitos e garantias das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com o objetivo de promover e proteger seus direitos, garantindo sua integridade física, psicológica e moral.
Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.
Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade: casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade**. Preferencialmente**, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.
Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

A demanda por acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social tem se intensificado, seja por abandono, violência ou perda de autonomia. As medidas de proteção têm como objetivo assegurar a proteção integral e a promoção dos direitos dos idosos. Entre as principais medidas de proteção estão o acesso aos serviços de saúde, assistência social e jurídica, a prevenção de abusos e violências, e a promoção da convivência familiar e comunitária. A proteção dos idosos deve ser realizada de forma integrada e articulada, envolvendo a família, a sociedade e o Estado. A família tem um papel fundamental na proteção dos idosos, devendo garantir sua convivência e comunitária, além de prestar-lhes cuidados e assistência quando necessário, porém quando a pessoa idosa não possui familiares ou vínculos familiares se faz a necessidade da adoção de medidas de proteção que visem a garantia dos direitos dos idosos em situação de risco que podem ser adotadas em caráter emergencial quando identificado situação de violência ou abandono, devendo ser realizado o encaminhamento ao acolhimento institucional que é uma medida de proteção que visa garantir moradia, alimentação, saúde e assistência social aos idosos em situação de risco, em instituições de longa permanência e deve ser ofertado de forma contínua pelo poder público. Estas são administradas por entidades governamentais ou não governamentais. Sendo assim, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I, II e III se faz necessário quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

A demanda objetiva o acolhimento de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência conforme a Política de Assistência Social (Proteção Especial de Alta Complexidade). A necessidade justifica-se pela inexistência de unidade pública municipal para este fim e pelo aumento da demanda por vagas especializadas que garantam:

a. Atendimento integral e contínuo (24h);
b. Assistência multiprofissional (Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, etc.);
c. Proteção contra situações de risco social e abandono.

Com intuito de garantir o cumprimento das normativas que asseguram os direitos da população idosa.

Observa - se que nos últimos anos um expressivo aumento na demanda por acolhimento institucional. Esse aumento decorre de múltiplos fatores. Como o envelhecimento da população, o enfraquecimento das redes familiares, o crescimento de situações de violação de direitos e esgotamento da capacidade instalada em instituições conveniadas.

Há necessidade de contratação na rede privada para que o bom atendimento da população idosa da cidade que enquadre no perfil para acolhimento, por meio de serviços contínuo, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento, oferecer assistência multiprofissional (enfermagem, fisioterapia, psicologia, etc.), fornecer alimentação balanceada e supervisionada, promover atividades sociais, recreativas e terapêuticas, monitorar a saúde e bem-estar dos residentes.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento adota os fundamentos previstos nos arts. 6º, inciso XLIII, 18, §1º, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento é procedimento auxiliar destinado à inscrição e habilitação

prévia de prestadores aptos, para prestação de serviços de forma paralela e não excludente, conforme demanda, sem disputa de preços, com condições previamente estabelecidas pela Administração. A realização de credenciamento para contratação empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos, especializadas no acolhimento e atendimento integral de idosos em regime misto ou não (ambos os sexos) em situação de vulnerabilidade social, assim como diárias de serviço de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso em situações fora da instituição no período diurno/noturno por 12 horas é a solução mais adequada para atender à demanda do município.

Esse modelo possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores de serviço, em condições padronizadas, sem excluir novos credenciados. Assim, a Administração Municipal tem flexibilidade para atender a demandas crescentes, mantendo a qualidade do atendimento e o controle sobre os custos dentro dos parâmetros previamente estabelecidos. A modalidade de credenciamento encontra respaldo legal no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite credenciamentos paralelos e não excludentes. Essa abordagem possibilita a contratação de múltiplas instituições para a prestação dos serviços, garantindo o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal. A medida oportuniza, considerando eventualmente determinações judiciais com prazo de cumprimento imediato, o acesso à proteção social de forma célere, posto que já previamente credenciados pessoas jurídicas que possuam condições técnicas e operacionais do atendimento à população idosa, refletindo assim o atendimento constitucional que é determinado à população idosa.

4 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto encontra-se em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria, contando com a devida dotação orçamentária e alinhamento com as metas de atendimento da Proteção Social Especial.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas ou instituições participantes do processo licitatório deverão prestar o serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com:

• Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e suas alterações;

• RDC/ANVISA nº 502/2021, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento das ILPIs;

• Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A presente contratação também se fundamenta no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias

> *"A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual."*

O mesmo documento cita

"*Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade." (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2014, p.44).*

No Serviço contratado deverá ser incluso no mínimo 04 refeições diárias, higiene pessoal, serviços de lavanderia e profissionais da rotina de cuidados diários relativos aos graus de dependência. Para atender às necessidades da Administração Pública, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

a) Que a instituição contratada esteja localizada em um raio máximo de 180 (cento e oitenta quilômetros) do Município de Juquiá/SP tem como finalidade assegurar a eficiência, a economicidade e a viabilidade operacional da execução dos serviços contratados. Dessa forma, o limite geográfico proposto está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, assegurando que a contratação atenda às necessidades do Município de forma prática e eficaz. Agilizando o deslocamento e acompanhamento da equipe técnica e contato com familiares, quando existir ou for permitido;

b) Que o estabelecimento forneça acolhimento em regime integral, com assistência 24 horas;

c) Que o acolhimento atenda idosos acamados e de regime misto ou não (ambos os sexos);

d) Que o estabelecimento mantenha prontuário individualizado para cada idoso acolhido;

e) Que toda e qualquer intercorrência clínica durante o acolhimento seja prontamente atendida e comunicada de imediato ao fiscal do contrato.

f) Todos os ofertantes de ILPI – empresas e OSCs: inscrição do programa/serviço de ILPI no Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município onde se localiza a unidade/serviço; na inexistência desse conselho, aceitar-se-á inscrição no Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa.

g) Somente quando o proponente for OSC/entidade de assistência social: inscrição da entidade e do serviço no Conselho Municipal de Assistência Social do município de oferta/sede do serviço, conforme art. 9º da Lei 8.742/1993 (LOAS) e art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014. O ingresso dos idosos ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, observando-se a capacidade operacional de cada entidade e a necessidade da Administração. A inserção do idoso no serviço ocorrerá somente após avaliação técnica da equipe do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que definirá a adequação do perfil do idoso à modalidade de acolhimento.

Por fim, destaca-se que o credenciamento não gera direito adquirido à prestação dos serviços.

A convocação das empresas/instituições credenciadas ocorrerá exclusivamente por demanda da Administração Pública, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas no momento da solicitação

As entidades deverão cumprir também os requisitos necessários:

Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

I. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; II. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC),

II. Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);

IV. Acolher e garantir proteção integral;

V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

VII. Possibilitar a convivência comunitária;

VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XII. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;

XIII. A demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Juquiá/SP;

XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos, conforme prescrição e orientação estabelecidas pelos médicos.

XIX. A contratada deverá providenciar os medicamentos dos acolhidos, conforme prescrição.

XX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XXI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XXII. A empresa deverá disponibilizar profissional e informar o Município de Juquiá/SP sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário;

XXIII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XXIV. Comprovar a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde;

XXV. Dispor de um serviço de remoção destinado e adequado a transportar o idoso.

RISCOS ENVOLVIDOS

Em estrita observância às diretrizes de planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021, foram mapeados os principais fatores de risco associados à execução do objeto, bem como as respectivas ações preventivas de mitigação a serem coordenadas pela Administração Pública:

Risco de indisponibilidade de ILPIs qualificadas para contratação:

Adoção da modelagem de Credenciamento com edital permanente e de fluxo aberto, o que amplia a competitividade do mercado e permite a entrada contínua de novas instituições qualificadas ao longo do tempo.

Descontinuidade do serviço (Impacto: Alto / Probabilidade: Médio):

Inclusão de cláusulas contratuais rígidas que imponham dever de continuidade, sob pena de severas sanções administrativas, associadas ao permanente acompanhamento e monitoramento direto pela gestão do SUAS.

Falta de qualificação técnica da ILPI (Impacto: Alto / Probabilidade: Baixo):

Exigência obrigatória de registro regularizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e realização de vistoria técnica prévia pela equipe do município antes da homologação da empresa.

Superlotação ou inadequação das instalações (Impacto: Médio / Probabilidade: Baixo):

Realização de vistorias técnicas periódicas e monitoramento contínuo das vagas reguladas, garantindo que o atendimento observe os limites de capacidade física autorizados.

Atraso nos repasses financeiros (Impacto: Médio / Probabilidade: Médio):

Planejamento orçamentário prévio com reserva de dotação específica e instituição de cronograma de desembolso financeiro devidamente alinhado à liquidação mensal da despesa.

Descumprimento de normas da Vigilância Sanitária (Impacto: Alto / Probabilidade: Baixo):

Fiscalização periódica *in loco*, exigência de manutenção da regularidade das licenças (Alvará Sanitário e AVCB) e emissão de relatórios técnicos regulares pela equipe de fiscalização.

6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vagas estimadas
01	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I -** Idosos independentes mesmo que requeiram uso de equipamentos, auxílio à locomoção e comunicação para a realização de suas atividades (como bengala, andador, próteses ou aparelhos auditivos)	5
02	**GRAU DE DEPENDÊNCIA II -** Idosos com dependência em até 03	15

	atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	

03	**GRAU DE DEPENDÊNCIA III -** Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	25

O CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM ITENS, FACULTANDO-SE AO INTERESSADO A PARTICIPAÇÃO EM QUANTOS ITENS FOREM DE SEU INTERESSE.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos especializadas no atendimento a idosos é uma estratégia fundamentada em critérios que garantem a eficiência e a eficácia do processo administrativo.

Abaixo, apresentamos a justificativa para essa decisão:

O parcelamento permite a participação de um número maior de prestadores, ampliando o acesso a serviços especializados voltados ao cuidado de idosos, considerando suas necessidades específicas, como faixa etária, grau de dependência e condições de saúde. Diferentes empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) sem fins lucrativos podem participar do processo, oferecendo abordagens específicas e personalizadas para cuidados de longa permanência, o que melhora a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

A divisão do objeto permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando comprometimento financeiro em grandes volumes de uma única vez e facilitando o planejamento orçamentário. A segmentação do objeto permite a realização de procedimentos específicos e simplificados para cada tipo de atendimento, acelerando a contratação e a prestação dos serviços. A divisão do objeto facilita a contratação de prestadores que atendam às demandas específicas das comunidades locais, considerando aspectos geográficos e demográficos.

A concorrência gerada pelo parcelamento incentiva a melhoria contínua na qualidade dos serviços oferecidos, promovendo cuidados mais humanizados e eficazes. O parcelamento permite um acompanhamento mais próximo e detalhado do desempenho de cada contrato, possibilitando ajustes e decisões administrativas mais assertivas.

O parcelamento favorece a economicidade, possibilitando o pagamento proporcional ao tipo e grau de cuidado necessário em cada situação.

Em resumo, o parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos assegura uma gestão pública mais eficiente, promovendo uma oferta diversificada de serviços e melhorando a qualidade do atendimento aos idosos.

Essa abordagem alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá, garantindo proteção social e dignidade às pessoas idosas.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise do mercado local e regional demonstra que a estruturação e a execução direta deste serviço especializado pela Municipalidade demandariam investimentos financeiros e operacionais de alta monta e de maturação tardia. A criação de uma estrutura pública própria exigiria a desapropriação, locação ou construção de imóvel específico, além da realização de concurso público para a contratação de equipe multidisciplinar em regime de escala ininterrupta (24 horas, todos os dias da semana), insumos de hotelaria, alimentação especial, lavanderia hospitalar, frota de veículos adaptados e mobiliário de acessibilidade.

Diante do caráter essencial e sensível da prestação e da necessidade de múltiplas instituições credenciadas para absorver a capilaridade da demanda, o **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)** consolida-se como a solução de maior eficiência e economicidade. Este modelo transfere o risco operacional e o ônus da infraestrutura às contratadas, as quais deverão obrigatoriamente dispor de instalações adaptadas e documentação técnica regularizada perante os órgãos de controle, tais como:

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Alvará de Funcionamento Permanente;
- Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária (conforme RDC ANVISA nº 502/2021).

Sob esta égide, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social otimiza a aplicação do dinheiro público, desonerando-se da atividade-meio de gestão predial e hoteleira para concentrar-se estritamente na atividade-fim de **fiscalização, regulação e monitoramento técnico** da execução dos serviços e da evolução dos graus de dependência (I, II e III) dos idosos assistidos.

Resta pactuado que, em caso de falecimento do idoso acolhido, os custos decorrentes do translado e do serviço funeral básico serão custeados diretamente pela municipalidade, por meio dos benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

ALTERNATIVAS ANALISADAS

Com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa, eficiente e menos onerosa para o erário de Juquiá/SP, foram ponderadas três opções de modelagem:

Alternativa 1: Execução Direta pelo Município

Inviável. O município não dispõe de estrutura física adaptada às normas de acessibilidade vigentes, tampouco possui em seus quadros de pessoal equipe técnica dimensionada para atendimento em regime de plantão ininterrupto (24h). O custo de implantação e o tempo de trâmite para concursos públicos colidiriam com a urgência das demandas judiciais e sociais reprimidas, violando o princípio da eficiência e gerando grave risco de descontinuidade administrativa.

Alternativa 2: Contratação de uma Única ILPI mediante Processo Licitatório Tradicional (Concorrência/Pregão)

Desvantajosa. A escolha de um único prestador por meio de licitação tradicional restringe a capacidade de atendimento da rede ao limite de vagas da empresa vencedora. Caso a demanda municipal flutue para cima ou

exija isolamento sanitário e cuidados ultra especificados, a Administração ficaria refém de um único contrato. Ademais, a competição baseada puramente no menor preço poderia comprometer a qualidade de insumos sensíveis (alimentação, medicamentos e fraldas) e a qualificação do corpo de enfermagem, precarizando o atendimento ao idoso.

Alternativa 3: Credenciamento de Prestadores Privados e/ou ILPIs com ou sem Fins Lucrativos (Solução Adotada)

Plenamente Viável e Recomendada. O credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar (art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), viabiliza um edital permanente e de fluxo aberto, atraindo tanto empresas privadas quanto entidades filantrópicas sem fins lucrativos. Ao fixar previamente o preço justo da diária/mensalidade com base em pesquisa de mercado, a disputa deixa de ser pelo menor preço e passa a ser pela **qualificação técnica e sanitária**. O modelo garante pluralidade de prestadores, descentralização territorial, flexibilidade orçamentária (paga-se por demanda real executada) e a imediata ampliação da rede de proteção social de alta complexidade do município.

9 - ESTIMATIVA DE VALORES

Com base nos preços unitários, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estima-se que o valor médio/anual da contratação será de **R$ 4.271.580,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, distribuído por item conforme descrição e detalhamento a seguir:

ITEM 01 – GRAU DE DEPENDÊNCIA I:
Destinado ao acolhimento de idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. O valor global estimado para o lote, considerando o quantitativo de 05 (cinco) vagas pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 344.655,00 (trezentos quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

ITEM 02 – GRAU DE DEPENDÊNCIA II:
Destinado ao acolhimento de idosos com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (tais como alimentação, mobilidade e higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. O valor global estimado para o lote, considerando o quantitativo de 15 (quinze) vagas pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 1.260.450,00 (um milhão, duzentos e sessenta e mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

ITEM 03 – GRAU DE DEPENDÊNCIA III:
Destinado ao acolhimento de idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária. O valor global estimado para o lote, considerando o quantitativo de 25 (vinte e cinco) vagas pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 2.666.475,00 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais).**

A seleção/escolha dos fornecedores e prestadores consultados para a composição da média mercadológica balizou-se em critérios estritamente técnicos, objetivos e finalísticos, em estrita observância ao **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, justificando - se pelas seguintes premissas administrativas:

Foram selecionadas/escolhidos para a pesquisa de preços exclusivamente empresas privadas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) atuantes no mercado regional que possuem capacidade operacional comprovada para o atendimento de alta complexidade. A escolha recaiu sobre prestadores que já absorvem demandas de idosos com Graus de Dependência I, II e III, garantindo que os orçamentos apresentados embutissem o custo real de pessoal especializado (corpo de enfermagem, cuidadores e equipe multidisciplinar) e de insumos de acessibilidade e hotelaria.

A busca por fornecedores priorizou instituições localizadas na região do Vale do Ribeira e adjacências. Essa delimitação geográfica é justificada pelo interesse público em manter os idosos acolhidos em áreas próximas ao seu município de origem (Juquiá/SP), preservando, sempre que possível, os vínculos familiares e facilitando a fiscalização presencial contínua *in loco* por parte das equipes técnicas desta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A escolha desses fornecedores específicos permitiu obter cotações que refletem as exigências estruturais e sanitárias vigentes. Os preços coletados consideram os custos reais para a manutenção de Alvarás Sanitários, cumprimento das taxas de dimensionamento de pessoal por idoso e infraestrutura adaptada (AVCB), evitando distorções que pudessem resultar em um preço estimado inexequível ou superestimado.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de empresas ou instituições, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, e operacionalizado como contratação paralela e não excludente, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que múltiplos prestadores sejam habilitados simultaneamente, assegurando flexibilidade, continuidade, economicidade e resposta ágil às demandas do Município. Essa modalidade permite que diversos prestadores habilitados sejam credenciados simultaneamente, garantindo maior abrangência, flexibilidade e agilidade no atendimento, conforme a necessidade do Município.

Além disso, o credenciamento:

• Favorece a descentralização e democratização do acesso ao serviço;

• Evita a dependência exclusiva de um único fornecedor, mitigando riscos de descontinuidade na prestação do serviço;

• É compatível com a natureza contínua, imprevisível e sob demanda do acolhimento institucional.

• Os serviços serão prestados conforme a necessidade e demandas específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá/SP.

• Assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades variáveis relacionadas ao acolhimento e atendimento integral de idosos em situação de vulnerabilidade social, promovendo acesso oportuno aos serviços oferecidos pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Um procedimento de credenciamento bem estruturado possibilita a contratação eficiente de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos especializadas, reduzindo burocracias e agilizando o atendimento das demandas da assistência social.

Essa abordagem garante que o município esteja preparado para atender às necessidades de forma contínua, eficiente e com qualidade. Além disso, o credenciamento permite maior controle e previsibilidade dos custos envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira da administração pública e o uso responsável dos recursos públicos.

A implementação deste procedimento oferece vantagens como a seleção criteriosa de instituições qualificadas, otimização da eficiência operacional, garantia de qualidade nos serviços prestados e transparência no processo de contratação.

Por esses motivos, a solução via credenciamento é a mais eficaz, econômica e operacionalmente viável, e, portanto, é a alternativa eleita para a contratação em questão.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A necessidade de implementação deste procedimento encontra respaldo técnico direto nas transformações demográficas contemporâneas brasileiras, amplamente refletidas no panorama do Município de Juquiá/SP. De acordo com os dados oficiais do **Censo Demográfico do IBGE**, o Brasil passa por um processo acelerado de envelhecimento populacional, registrando um aumento superior a 57% na população com 60 anos ou mais na última década, fazendo com que o índice de envelhecimento saltasse de 45,3 para até 80,0 idosos para cada 100 crianças.

Essa inversão da pirâmide etária impacta diretamente a demanda por serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O aumento da longevidade vem acompanhado de uma elevação exponencial nos casos de vulnerabilidade social, fragilidade biológica e necessidade de suporte para Graus de Dependência I, II e III. Portanto, o presente Credenciamento antecipa e estrutura a rede municipal para fazer frente a essa pressão demográfica contínua, cuja resolutividade seria impossível por meio de contratos rígidos e limitados de licitações tradicionais.

O presente procedimento auxiliar de Credenciamento visa atingir metas institucionais específicas, mensuráveis e alinhadas ao interesse público, garantindo que a consecução do objeto atenda tanto aos preceitos da eficiência administrativa quanto às diretrizes de proteção integral à pessoa idosa.

Sob o aspecto formal e econômico, fundamentado no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o modelo assegura a homogeneidade no tratamento dos interessados e a mitigação absoluta de riscos de sobrepreço, superfaturamento ou inexequibilidade. A prefixação unilateral das tarifas pelo Ente Público atua como fator de neutralização da concorrência predatória, deslocando o foco do certame para a estrita qualificação técnica e sanitária das credenciadas.

Do ponto de vista finalístico, os resultados pretendidos dividem-se em três macroeixos estruturantes:

1. **Eficácia da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

1.1. Instituir uma rede de retaguarda residencial que assegure aos idosos em situação de vulnerabilidade extrema, abandono ou violação de direitos (Graus de Dependência I, II e III) condições ótimas de habitabilidade, salubridade, nutrição e segurança jurídica, materializando o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

1.2. Estimular a adoção de rotinas institucionais personalizadas que combatam a massificação do atendimento, respeitando a história de vida, a privacidade, a identidade de gênero e a autonomia dos residentes, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

2. Incremento da Qualidade de Vida e Suporte Clínico-Socioassistencial

2.1 Assegurar que os prestadores disponham de corpo técnico dimensionado e qualificado (enfermeiros, técnicos, cuidadores e equipe psicossocial), apto a realizar o manejo farmacológico correto, estímulo cognitivo e reabilitação motora, em estrita observância à Resolução RDC ANVISA nº 502/2021.

2.2 Viabilizar, por intermédio das diárias de acompanhamento e suporte 12h (diurno/noturno), a inserção segura do idoso na rede de saúde externa e em atividades comunitárias, humanizando o cuidado extra-muros e impedindo o isolamento social segregatório.

3. Aperfeiçoamento Operacional e Prontidão da Rede Municipal

3.1 Dotar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá/SP de um instrumento de fluxo permanente e desburocratizado, permitindo a imediata inserção de idosos sob risco iminente, inclusive no cumprimento ágil de requisições do Ministério Público e determinações do Poder Judiciário.

3.2. Consolidar um modelo de pagamento por produção (demanda real executada) que otimize a aplicação dos recursos públicos, permitindo o monitoramento contínuo dos resultados assistenciais obtidos através de fiscalizações periódicas *in loco*, garantindo que o dispêndio orçamentário resulte em incremento real na longevidade e no bem-estar dos idosos assistidos.

12 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE ADOTADAS

Em estrita observância à fase preparatória do certame e para fins de mitigação de riscos operacionais e financeiros, este setor técnico estabelece as seguintes providências e diretrizes regulatórias:

Fica formalmente constatado que **não há necessidade de intervenções urbanísticas, obras, reformas ou adequações de infraestrutura predial por parte da Prefeitura Municipal de Juquiá/SP**.

Por se tratar do instituto do Credenciamento, transfere-se integralmente às instituições e empresas credenciadas o ônus de dispor, manter e custear a infraestrutura física, hoteleira e assistencial. Estas deverão apresentar, no ato da habilitação, e manter vigentes durante toda a execução contratual, todas as licenças operacionais, alvarás de funcionamento e o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), além do estrito cumprimento normativo da **Resolução RDC ANVISA nº 502/2021**.

Para garantir a lisura, a eficiência e o acompanhamento finalístico da execução dos serviços de acolhimento institucional, o futuro contrato disporá de corpo fiscalizatório formalmente designado, em atendimento aos preceitos da legislação vigente:

O acompanhamento técnico-assistencial, a avaliação das metas socioassistenciais e a validação do preenchimento das vagas reguladas serão de responsabilidade da servidora **Carla Graná (Diretora Técnica)**, a quem competirá a análise técnica *in loco* das condições de atendimento e do bem-estar dos idosos acolhidos.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que a execução do objeto decorrente deste Credenciamento guarda relação de correlação e interdependência com as seguintes ações administrativas municipais:

O deslocamento dos idosos acolhidos para consultas médicas de especialidades, exames de alta complexidade ou retornos hospitalares fora do município será suprido de forma interdependente pela frota regulada da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Juquiá/SP, quando ultrapassar a capacidade de suporte rotineiro da credenciada.

Em caso de óbito de idoso acolhido em situação de extrema vulnerabilidade ou ausência de referência familiar, a prestação do suporte funerário digno dar-se-á de forma correlata por meio da concessão de Benefício Eventual regulamentado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A execução deste Credenciamento, contudo, independe da conclusão de novos certames licitatórios, uma vez que a estrutura administrativa atual do Município comporta o suporte às demandas acessórias acima listadas.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os resíduos gerados pelas empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos deverão ser descartados, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o arcabouço fático, técnico e jurídico delineado neste Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conclui que o **Credenciamento** de empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com ou sem fins lucrativos, apresenta-se como a **única solução técnica e juridicamente viável, adequada e proporcional** para atender às demandas sociais do Município de Juquiá/SP.

A escolha do modelo de Credenciamento, balizada pelo **art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, justifica-se tecnicamente pelos seguintes fundamentos:

O acolhimento institucional de idosos em vulnerabilidade social e com graus de dependência I, II e III (conforme Resolução RDC ANVISA nº 502/2021) configura serviço de *Proteção Social Especial de Alta Complexidade*. Há manifesta inviabilidade de competição, visto que o interesse público não é satisfeito com a escolha de uma *única* proposta (comum nas licitações tradicionais), mas sim com a **pluralidade de prestadores** aptos a absorver a demanda regulada do município, sob o manto do princípio da dignidade da pessoa humana.

A demanda por vagas em ILPIs e a necessidade de serviços especializados de cuidadores, auxiliares e enfermeiros em regime de 12h (diurno/noturno) para acompanhamento externo são oscilantes e individualizadas. Tais especificidades exigem cuidados customizados que não podem ficar restritos aos limites operacionais de uma única empresa contratada, sob risco de colapso do serviço público e omissão de socorro estatal.

A contratação por credenciamento assegura o cumprimento estrito da Lei Federal nº 10.741/2003 e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), garantindo o direito à moradia digna, alimentação, saúde e assistência global, além de humanizar o atendimento fora do ambiente da ILPI através do acompanhamento profissional em situações externas.

Assim, esta Secretaria firma a **admissibilidade, oportunidade e viabilidade** do presente estudo, caracterizando formalmente a conclusão da primeira etapa da fase preparatória do certame. Este ETP demonstra, de forma inequívoca e mediante fundamentação descritiva, o interesse público basilar e a adequação do modelo assistencial eleito como a melhor solução técnico-operacional, servindo de robusta e mandatória base para a subsequente confecção do Termo de Referência, em estrita observância aos ditames do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021